



TERMO ADITIVO Nº 025/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICOS COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL /SC DE Nº **185/2024** FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL** E A EMPRESA **TRANSPORTES COLETIVOS RAINHA LTDA**, EM 25 DE JUNHO DE 2024, CONFORME EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 37/2023.

Considerando o Contrato nº 185/2024 que tem por objeto a delegação dos Serviços de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Bento do Sul/SC, o qual visa regular a delegação, por Concessão, do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Bento do Sul, classificados como Regular Convencional, Opcional, Experimental e Extraordinário, conforme legislação vigente e detalhada no Edital de Concorrência Pública nº 37/2023, inclusive anexos, que fazem parte integrante do presente Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 3.688/16, Lei Municipal nº 4.714/22 e demais dispositivos da legislação vigente.

Considerando a necessidade encontrada pela Administração de atender adequadamente aos Serviços Especiais e conforme previsto na CLÁUSULA 1 – do Objeto – item 1.5 do referido contrato, onde: *“Para a prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Bento do Sul, objeto do referido contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contar com frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados, de acordo com o Anexo II – Projeto Básico: Especificação do Serviço, parte integrante do Edital de Concorrência nº 37/2023 e com as normas operacionais estabelecidas no presente Contrato de Concessão”*.

Considerando as informações contantes do Anexo II – Projeto Básico – Especificação do Objeto, Item 3.2.3, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos elaborou a **Nota Técnica nº 001/2025/SEMOB**, anexa a este Termo Aditivo e que fica fazendo parte integrante do presente, bem como do referido Contrato como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos, referente a adequação da realização dos serviços especiais, a qual detalha todos os **cálculos, valores do quilômetro rodado, itinerários, caderno de frota e rotas** a serem seguidas, essenciais para a execução desses serviços.

Considerando que este Serviço Especial está incluído na modalidade de Regular Convencional que compreende no atendimento a demanda do transporte coletivo de estudantes e no atendimento a pessoas com deficiência, por meio dos serviços de atendimento porta-a-porta, torna-se necessário realizar os devidos ajustes contratuais para assegurar a correta execução dos serviços pela contratada.





Considerando que, conforme previsto no **Projeto Básico**, a remuneração dos serviços deverá ser realizada **mensalmente** com base no **custo do quilômetro rodado**, sendo ofertados na forma de **horários pré-programados** ou **roteiros (itinerários) estabelecidos**, é imprescindível estabelecer as condições adequadas de pagamento e compensação financeira para a execução dos serviços especiais, conforme disposto na **Nota Técnica nº 001/2025/SEMOB**.

Dessa forma, com base nas necessidades mencionadas acima e visando a adequação do serviço público de transporte coletivo no município de São Bento do Sul, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, solicita a inclusão das informações supracitadas no referido contrato para regular a prestação dos serviços especiais, conforme as novas condições especificadas.

Ressalta-se que o objetivo do presente é garantir o cumprimento das condições previstas inicialmente no **Contrato** e também a implementação dos **Serviços Especiais da modalidade Regular Convencional**, com vistas a alcançar os resultados planejados e conforme descrito na **Nota Técnica nº 001/2025/SEMOB**, mantendo a conformidade com as condições financeiras e operacionais estabelecidas.

Diante do exposto se faz necessário incluir as informações constantes na **Nota Técnica nº 001/2025/SEMOB** no referido contrato, conforme abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram o **MUNICÍPIO SÃO BENTO DO SUL**, estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul/SC – CEP 89280-902, inscrito no CNPJ sob o nº 86.051.398/0001-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Exmº Senhor Prefeito, Sr. ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI, brasileiro, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 003.978.188-74 e, de outro lado a Empresa **TRANSPORTES COLETIVOS RAINHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.770.033/0001-85, com sede na Rua João Stoeberl, nº 119, neste Município, neste ato representado pelo Sr. FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, portador do CPF nº 045.200.556-60, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, estabelecem o que abaixo segue:

1º - Através deste Termo Aditivo fica regulamentada a Metodologia e os Critérios Gerais para definição do atendimento aos **Serviços Especiais da modalidade Regular Convencional** no Município de São Bento do Sul, que compreendem no atendimento a demanda do transporte coletivo de estudantes e no atendimento a pessoas com deficiência, por meio dos serviços de atendimento porta-a-porta, conforme descrito na **Nota Técnica nº 001/2025/SEMOB**, que fica fazendo parte integrante do presente, bem como do referido Contrato como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.





2º - A regulamentação supracitada deverá estar implementada quando da assinatura da Ordem de Serviço para início da operação.

3º - As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo firmado em 25 de junho de 2024 permanecem inalteradas.

Nada mais havendo, assinam as partes na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 07 de fevereiro de 2025.



Assinado digitalmente por:
ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
FILHO:***978188**
07/02/2025 11:03:22

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito Municipal

CONCEDENTE



Assinado de forma digital por FLAVIO
HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA:04520055660
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital
PF A1, ou=Videoconferência,
ou=19046251000135, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
LIMA:04520055660
Dados: 2025.02.07 18:28:18 -03'00'

TRANSPORTES COLETIVOS RAINHA LTDA

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



Assinado digitalmente por:
DEBORA ELAINE BELLO
07/02/2025 11:55:46

DEBORA ELAINE BELLO

Diretora de Administração e Controle
da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos



Assinado digitalmente por:
LUIZ NERI PEREIRA
07/02/2025 11:54:14

LUIZ NERI PEREIRA

Secretário de Obras e Serviços Urbanos

VISTO DA PROCURADORIA



Assinado digitalmente por:
Adriano Domingos Stenzoski
***.934.809-**
Procurador
07/02/2025 09:55:21

ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI

OAB/SC nº 6693

Procurador Municipal



ASSUNTO: Metodologia e critérios gerais para definição do atendimento ao Transporte Especial, para elaboração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 185/2024

INTRODUÇÃO

A Nota Técnica nº 001/2025/SEMOB tem por objetivo estabelecer os parâmetros para o atendimento da demanda dos Serviços Especiais de Transporte, conforme previsto no **05_Anexo_II_Espec_Serv, Item 3.2.3 do Contrato de Concessão nº 185/2024**, que delega a prestação dos Serviços de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de São Bento do Sul/SC.

Esse contrato regula a concessão do transporte público nas modalidades **Regular Convencional, Opcional, Experimental e Extraordinário**, em conformidade com a legislação vigente e as disposições estabelecidas no **Edital de Concorrência Pública nº 37/2023**, bem como seus anexos, que integram o contrato nos termos da **Lei Municipal nº 3.688/16, Lei Municipal nº 4.714/22 e demais normas aplicáveis**.

Esta nota técnica também detalha a metodologia de remuneração dos serviços, que será definida com base no **custo do quilômetro rodado**, sendo oferecida por meio de horários pré-determinados ou itinerários programados.

A seguir, são apresentadas as especificações dos Serviços Especiais a serem prestados no Município de São Bento do Sul.

Item 1. ESPECIFICAÇÃO BÁSICA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO TRANSPORTE COLETIVO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL:

Sumário

- 1.1 INTRODUÇÃO
- 1.2 DESCRIÇÃO GERAL
- 1.3 DESTINAÇÃO DO SERVIÇO
- 1.4 ESPECIFICAÇÃO DA FROTA
- 1.5 ESPECIFICAÇÃO OPERACIONAL DO SERVIÇO
- 1.6 ESPECIFICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO
- 1.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

1.1 INTRODUÇÃO

O transporte escolar consiste em uma política educacional fundamental para o acesso de estudantes de escolas públicas ao ambiente escolar. Nesse sentido, a política do transporte escolar vem ganhando centralidade nas discussões educacionais e em estudos e pesquisas, de âmbito nacional, regional e local, no intuito de contribuir para o bom desenvolvimento desta política nas diferentes regiões brasileiras.

1.2 DESCRIÇÃO GERAL

O sistema de transporte coletivo na modalidade escolar, operado pela **CONCESSIONÁRIA**, deverá disponibilizar veículos para a prestação dos serviços de transporte de estudantes da rede municipal de ensino, em regime especial.

Os veículos utilizados devem ser do tipo “ônibus com capacidade mínima de 50 lugares”, incluindo motorista e monitor. O serviço será contratado entre o Município e a CONCESSIONÁRIA, conforme especificado no **Item 3.2.3 do 05_Anexo_II_Espec_Serv**, documento integrante do **Contrato de Concessão nº 185/2024**.

A operação ocorrerá em horários, itinerários e frequência pré-estabelecidos, garantindo a continuidade do serviço. Todos os veículos e profissionais envolvidos deverão atender às exigências do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** e demais regulamentações aplicáveis.

A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por disponibilizar diariamente os veículos adaptados para o serviço, devidamente limpos e em perfeito estado de conservação, com motoristas e monitores capacitados para garantir a segurança e o atendimento adequado aos estudantes.

A estimativa de quilometragem diária para os três veículos operantes neste serviço especial é a seguinte:

- **Linha 1 – Carlos Doetch:** 174,2 km/dia
- **Linha 2 – Osny Vasconcellos:** 155,2 km/dia
- **Linha 3 – Alexandre Pfeiffer:** 69,9 km/dia
- **Total diário:** 399,3 km

1.3 DESTINAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço tem como finalidade garantir o acesso dos estudantes da rede pública municipal ao ambiente escolar, em conformidade com a legislação vigente. O transporte deverá seguir o **calendário escolar** e operar nos dias letivos previamente definidos.

A execução do serviço deve respeitar os horários e itinerários estabelecidos. Qualquer acréscimo ou supressão na quilometragem de cada linha deverá ser devidamente justificado e regulamentado por meio de **aditamento contratual**.

1.4 ESPECIFICAÇÃO DA FROTA

A frota mínima exigida para a prestação do serviço será composta por **quatro (04) ônibus adaptados**, sendo:

- Três (03) veículos operacionais;
- Um (01) veículo reserva, para substituição em caso de necessidade.

Os ônibus deverão atender às seguintes exigências técnicas:

- Área para acomodação mínima de 50 passageiros/acompanhantes, exclusivamente sentados;
- Equipamento tacógrafo ou controlador de quilometragem verificado diariamente e em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 938 de 28/03/2022;
- Sistema de rastreamento GPS, compatível com o SAO/CCO;
- Cintos de segurança subabdominais com dispositivo de regulação para todos os assentos, conforme Resolução CONTRAN nº 951/22, Resolução CONTRAN nº 939/22 e Resolução CONTRAN nº 959/22.

1.5 ESPECIFICAÇÃO OPERACIONAL DO SERVIÇO

Apresenta-se neste anexo, o conjunto de informações detalhadas sobre as linhas do Serviço de TRANSPORTE COLETIVO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL de São Bento do Sul. Para cada linha é apresentada os dados operacionais básicos, como extensão, extensão do percurso, quadro de horários, descrição dos itinerários e o correspondente mapa.

Ordem	Denominação da Linha	Quilometragem média Diária	Operação
01	Carlos Doetch	174,20	Escolar
02	Osny Vasconcellos	155,20	Escolar
03	Alexandre Pfeiffer	69,90	Escolar

1.6 ESPECIFICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

A remuneração do serviço será baseada no **valor unitário por quilômetro rodado**, conforme estabelecido na **planilha de custos anexa**. Os valores adotados terão como base o mês de **janeiro de 2025**, com vigência até **dezembro de 2025**, podendo ser reajustados conforme a legislação vigente.

Além da operação regular, os veículos poderão ser requisitados pela **Secretaria da Educação** para **serviços extras** durante horários ociosos. Nesses casos, a remuneração adicional será calculada com base no mesmo critério de quilometragem rodada, conforme previsto na planilha de custos.

1.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Nota Técnica estabelece os parâmetros para a execução e remuneração dos Serviços Especiais de Transporte Escolar no Município de São Bento do Sul, garantindo a continuidade e qualidade do serviço prestado aos estudantes da rede pública municipal.

A operacionalização seguirá os critérios estabelecidos no **Contrato de Concessão nº 185/2024**, assegurando conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis.

Qualquer ajuste operacional ou contratual necessário será formalizado por meio de **aditivo ao contrato vigente**.

Item 2. ESPECIFICAÇÃO BÁSICA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Sumário

- 2.1 INTRODUÇÃO
- 2.2 DESCRIÇÃO GERAL
- 2.3 DESTINAÇÃO DO SERVIÇO
- 2.4 ESPECIFICAÇÃO DA FROTA
- 2.5 ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS
- 2.6 DEMANDA E OFERTA
- 2.7 REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 2.8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1 INTRODUÇÃO

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência de 2015, a acessibilidade nos serviços de transporte coletivo deve englobar veículos, terminais, estações, pontos de parada, sistema viário e a prestação do serviço. O serviço de transporte especial destina-se às pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, especialmente aquelas que utilizam cadeira de rodas e que não são adequadamente atendidas pelo sistema convencional. O objetivo é garantir igualdade de oportunidades, eliminando barreiras de acesso, conforme estabelecido no artigo 46 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

2.2 DESCRIÇÃO GERAL

O sistema regular de transporte coletivo, modalidade seletivo, do Município de São Bento do Sul, por meio da CONCESSIONÁRIA de transporte coletivo, deverá colocar em circulação veículos a fim de serem operados de forma a garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. O serviço deverá ser contratado entre os usuários e a CONCESSIONÁRIA de transporte coletivo, horários, itinerários e frequência. Os veículos a serem utilizados e a capacitação dos profissionais envolvidos em cada etapa do serviço, deverão respeitar o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, no presente anexo e demais leis e normas complementares. Caberá à CONCESSIONÁRIA de transporte coletivo a disponibilização, diariamente, dos veículos adaptados às cadeiras de rodas certificadas, devidamente limpos e em perfeito estado de conservação/manutenção, com motoristas adequadamente capacitados para operá-los e atender o público ao qual se destina o serviço. Compete a CONCEDENTE o cadastro dos usuários, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, assim como a fiscalização e expedição de leis e normas complementares.

O horário de atendimento deverá ser das 06:00 horas às 20:00 horas de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados, o horário será fixado conforme a demanda.

A rodagem estimada mensal, considerando é de 3.467,50 quilômetros para os veículos em operação.

A remuneração deste serviço especial será por quilometro rodado, conforme item 3.2.3. do anexo 05_ANEXO_II_ESPC._SERV. com base na quilometragem mensal produzida e com o valor unitário apurado em planilha de custos própria.

2.3 DESTINAÇÃO DO SERVIÇO

De acordo com a Lei Municipal nº Lei nº 3577, de 07 de agosto de 2015, o serviço destina-se ao atendimento das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, associada ou não a outra deficiência, que estejam vinculadas ao uso de cadeira de rodas e que não sejam adequadamente atendidas pelo Sistema Convencional em suas necessidades de transporte.

Quando necessário, será permitido o acesso de 01 (um) acompanhante, seguindo o disposto em lei e normas referentes à cobrança da tarifa e bilhetagem eletrônica. Para controle de viagens e cobranças no serviço de transporte coletivo urbano especial será adotado o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, respeitando a legislação vigente, ou qualquer outra que vier a substituí-los. Para garantia do atendimento do transporte, priorizando com segurança do usuário, a Lei nº 2586/2010 foi alterada e regulamentada através pela Lei nº 3577/2015, estabelecendo regimento para cadastramento e recadastramento deste usuário.

No caso de haver modificações na legislação, nas normas técnicas, ou mesmo, decorrente de evoluções tecnológicas de mercado, o CONCEDENTE adequará as especificações a seguir descritas, atualizando o CONTRATO e a presente especificação. Caberá a CONCEDENTE a coordenação operacional, com estabelecimento de roteiro de atendimento das viagens agendadas e escala de operação dos veículos e dos motoristas disponibilizados. A CONCESSIONÁRIA fica responsável pela emissão de relatórios mensais da quilometragem percorrida e o número de passageiros transportados, para acompanhamento e fiscalização da CONCEDENTE. Qualquer alteração do serviço será precedida de estudo e autorização da CONCEDENTE.

2.4 ESPECIFICAÇÃO DA FROTA

A frota deverá ser composta de, no mínimo, 02 (dois) veículos, todos adaptados, sendo que 1 (um) veículo deva operar em regime de trabalho normal. Os veículos a serem empregados neste serviço serão vans do tipo furgão janelado ou microônibus, adaptados com área para acomodação mínima de 03 (três) cadeiras de rodas e 5 (cinco) passageiros/acompanhantes, exclusivamente sentados. Os veículos deverão circular equipados com tacógrafo ou controladores de quilometragem equivalentes de registro diário aferido e contador de passageiros lacrado. Os veículos devem seguir as especificações da NBR 14022, que trata sobre a acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.

O segundo veículo, considerado como de reserva operacional, poderá suprir e atender excessos de demandas sempre que o primeiro estiver em operação. Caso um dos veículos demandar manutenção, o serviço será atendido com somente um deles, respeitando a escala de prioridades de atendimento conforme parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3577, de 07 de agosto de 2015.

2.5 ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Os veículos deverão atender às especificações das normas da ABNT, destacando quanto ao compartimento dos passageiros as limitações legais para dimensões. Os veículos terão um layout interno adequado ao transporte de no mínimo (03) três lugares para cadeiras de rodas e 05 (cinco) lugares para acompanhantes, respeitadas a concepção dos bancos, a otimização das condições de circulação e ocupação. Os materiais utilizados para revestimento interno do teto, laterais e anteparos deverão ter características de retardamento à propagação de fogo e não deverão produzir farpas em caso de rupturas, devendo proporcionar ainda, isolamento termoacústico nas condições de operação especificadas. O arranjo físico do compartimento dos passageiros deverá ser submetido à aprovação prévia da CONCEDENTE.

2.6 DEMANDA E OFERTA DO SERVIÇO ESPECIAL

A partir do levantamento das fichas cadastrais, do cadastramento e recadastramento das pessoas com deficiência realizado e enviadas pela atual CONCESSIONÁRIA e do levantamento do número de passageiros transportados, formam observados que:

O levantamento da quilometragem total realizada no Transporte Especial – serviço atualmente denominado Porta-a-Porta, no ano de 2024 foi de:

Frota	Km Dia	Km Mensal	Km Anual
Microônibus e/ou Van	114,00	3.467,50	38.142,50

2.7 REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A remuneração do serviço será baseada no **valor unitário por quilômetro rodado**, conforme estabelecido na **planilha de custos anexa**. Os valores adotados terão como base o mês de **janeiro de 2025**, com vigência até **dezembro de 2025**, podendo ser reajustados conforme a legislação vigente.

Os relatórios de quilometragens realizadas na operação, serão apurados mensalmente pela CONCEDENTE, garantindo eficiência e continuidade do serviço.

2.8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O serviço de transporte especial para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida é essencial para garantir a acessibilidade e inclusão social, promovendo a igualdade de

oportunidades. A implementação desse serviço no Município de São Bento do Sul reforça o compromisso da administração pública com o bem-estar e a dignidade dessa parcela da população. A contínua fiscalização e aprimoramento do serviço são fundamentais para garantir sua eficiência e qualidade, assegurando o atendimento adequado às necessidades dos usuários e o cumprimento das normas e legislações vigentes.

LUIZ NERI
PEREIRA:
7390276
4953

Assinado de
forma digital por
LUIZ NERI
PEREIRA:7390276
4953
Dados: 2025.02.05
17:19:06 -03'00'

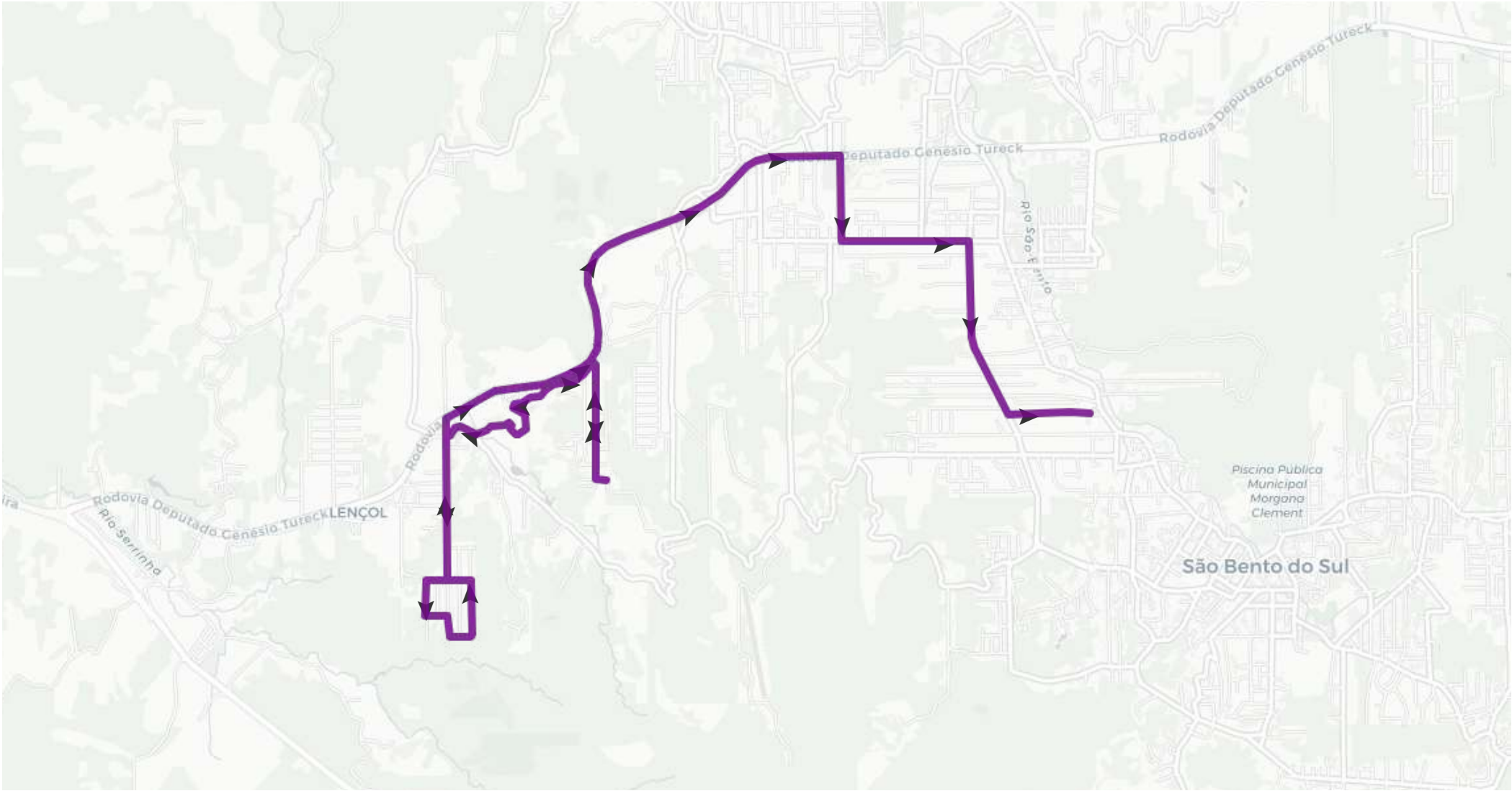
Debora
Elaine
Bello:059
62856988

Assinado de
forma digital por
Debora Elaine
Bello:0596285698
8
Dados: 2025.02.05
17:19:18 -03'00'



Assinado de forma digital por FLAVIO
HENRIQUE DE OLIVEIRA
LIMA:04520055660
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PF A1, ou=Videoconferencia,
ou=19046251000135, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=FLAVIO
HENRIQUE DE OLIVEIRA
LIMA:04520055660
Dados: 2025.02.07 18:27:27 -03'00'

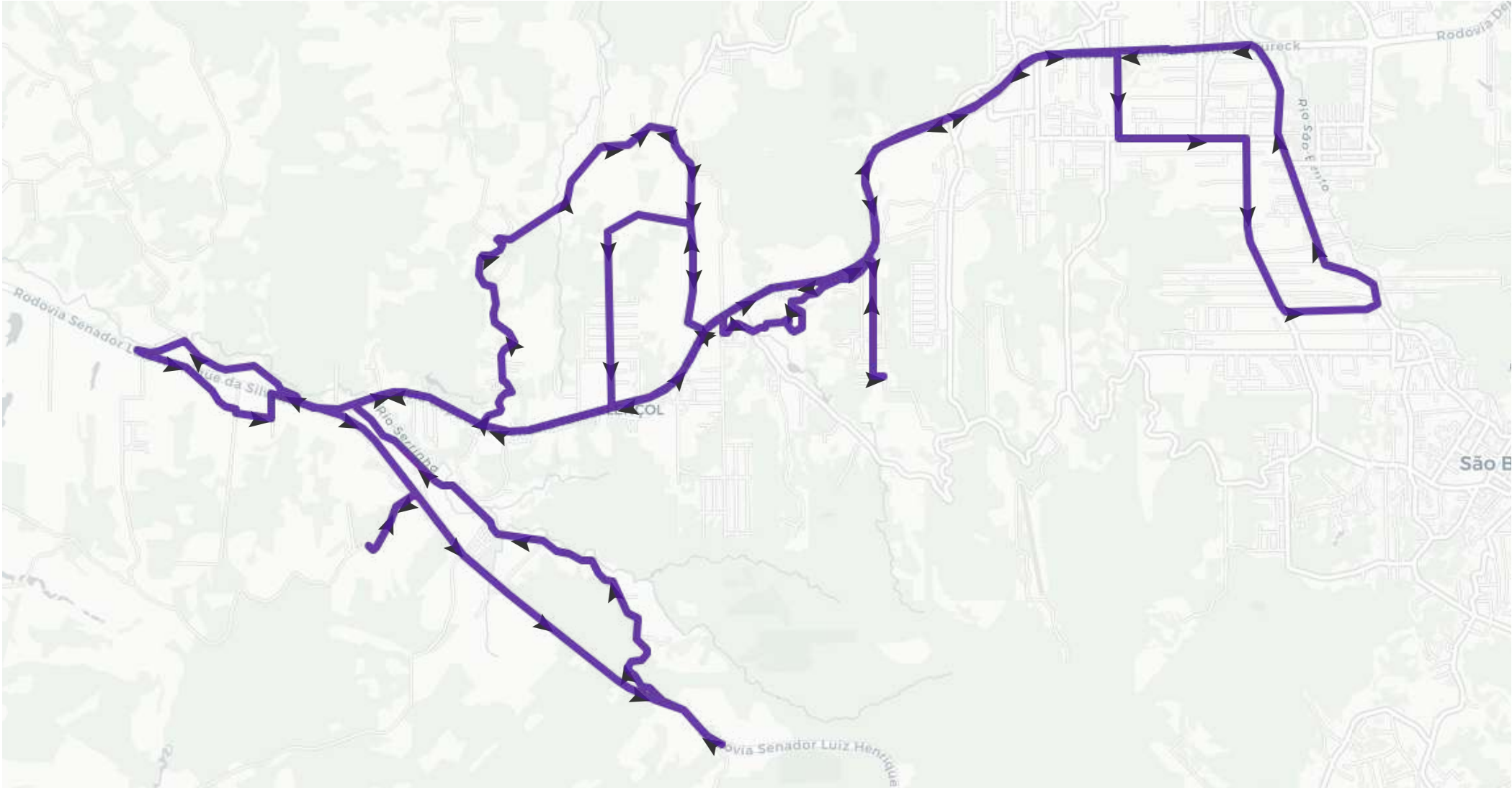
Dias Letivos - Alpestre - EBM Alexandre Pfeiffer



Endereço	Km Parcial	Km Total
1 - Rua Doutor Arndt, 45	0.000	0.001
2 - Rua Papa João Paulo II, 638	1.375	1.376
3 - Estrada Rio Negro, 7301	0.734	2.110
4 - Rua Francisco Eckstein, 100	0.231	2.341
5 - Rua Francisco Eckstein, 400	0.319	2.660
6 - Rua Francisco Eckstein, 500	0.119	2.779
7 - Rua Roberto Liebl, 219	0.519	3.298
8 - Rua Gerson Carlos Grossl, 104	0.231	3.529
9 - Rua Rosane Grossl, 42	0.205	3.734
10 - Rua Ernesto Hümmelgen, 122	0.262	3.996

Endereço	Km Parcial	Km Total
11 - Rua Julio Schwetler, 160	0.270	4.266
12 - Rua Julio Schwetler, 56	0.152	4.418
13 - Rua Roberto Liebl, 127	0.107	4.525
14 - Rua Francisco Eckstein, 212	0.552	5.077
15 - Rua Francisco Eckstein, 355	0.201	5.278
16 - Rua Francisco Eckstein, 100	0.229	5.507
17 - Servidão Maria Rosa Linzmeyer	0.644	6.151
18 - Rua Doutor Arndt, 45	1.436	7.587
19 - Rodovia dos Móveis, 154	-7.587	0.000
20 - Rua João Stoeberl, 55	12.436	12.436

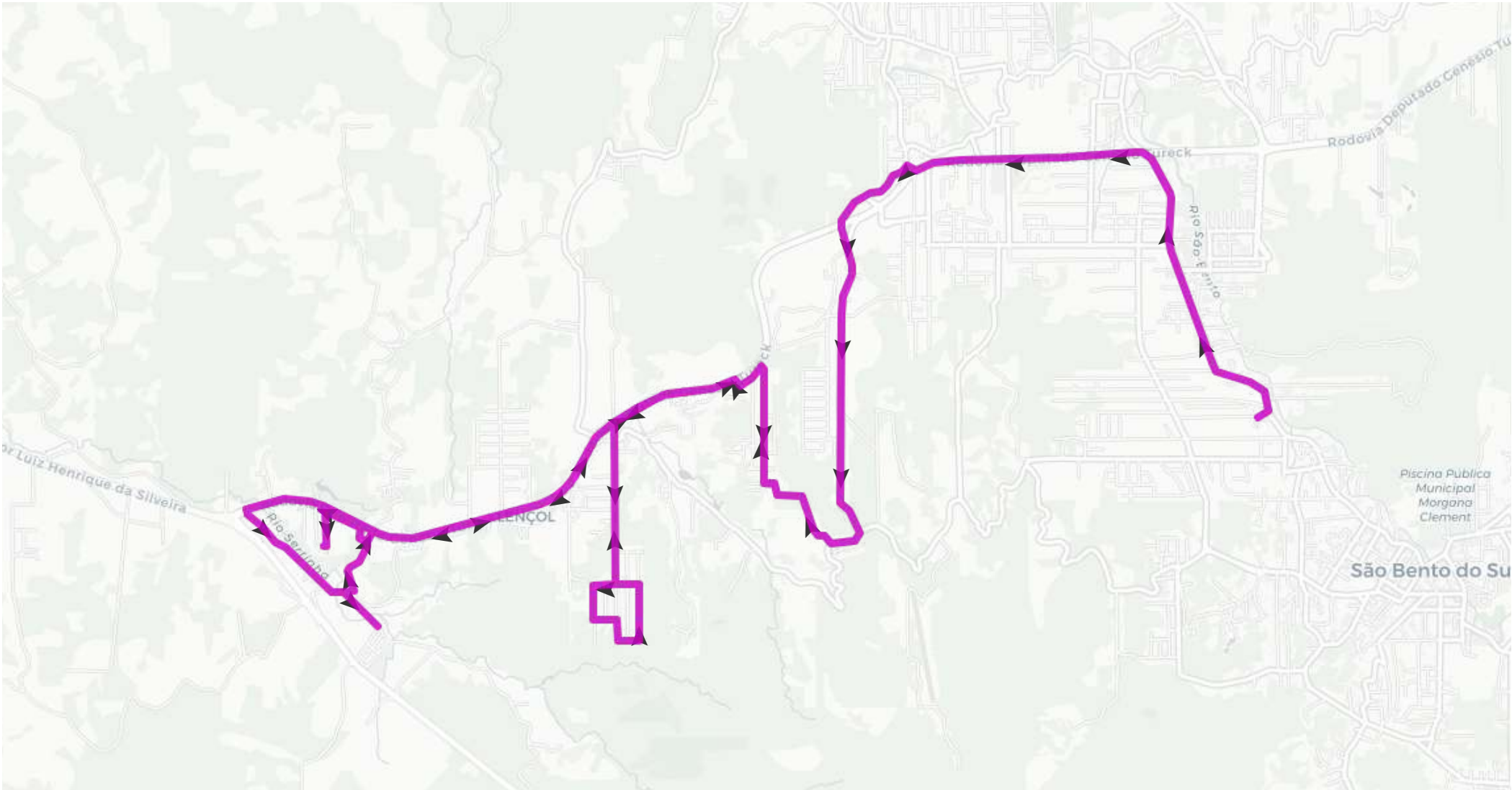
Dias Letivos - Lençol/EBM Carlos Doetsch



Endereço	Km Parcial	Km Total
1 - Rua João Stoeberl, 55	0.000	0.000
2 - Rodovia dos Móveis, 7380	9.348	9.348
3 - Estrada Pedro Dums, 728	1.174	10.522
4 - BR-280, 124	0.912	11.434
5 - Rua Francisco Stiegler, 101	0.463	11.897
6 - Rua Carlos Grossl, 550	1.882	13.779
7 - Rodovia Carlos Zipperer Sobrinho	2.111	15.890
8 - Rodovia Carlos Zipperer Sobrinho, 3460	1.027	16.917
9 - Rua Afonso Spitzner, 3169	0.220	17.137
10 - Rua Afonso Spitzner, 1425	1.196	18.333
11 - Rua Afonso Spitzner, 3211	0.649	18.982
12 - Rua Afonso Spitzner, 334	0.474	19.456
13 - Rua Max Meier, 888	0.359	19.815
14 - Rua Engelberto Stueber, 172-742	0.376	20.191
15 - Rua Engelberto Stueber, 444	0.328	20.519
16 - Estrada Carlos Schoreder, 507	1.508	22.027
17 - Estrada Carlos Schoreder, 1626-1650	1.136	23.163
18 - Estrada Carlos Schoreder, 1900	0.227	23.390
19 - Estrada Carlos Schoreder, 2123	0.276	23.666
20 - Estrada Paraná, 949	0.389	24.055

Endereço	Km Parcial	Km Total
21 - Estrada Paraná, 16	0.331	24.386
22 - Estrada Paraná, 1498	0.235	24.621
23 - Estrada Paraná, 1280	0.171	24.792
24 - Estrada Paraná, 857	0.496	25.288
25 - Rua Conde D' Eu, 1120	0.646	25.934
26 - Rua Conde D' Eu, 505	0.559	26.493
27 - Rua Conde D' Eu, 266	0.256	26.749
28 - Acesso Deputado Genésio Tureck - Acesso Oeste, 5064	0.304	27.053
29 - Rua Francisco Eckstein, 100	1.054	28.107
30 - Estrada Rio Negro, 7301	0.231	28.338
31 - Rua Papa João Paulo II, 638	-28.338	0.000
32 - Rua Doutor Arndt, 45	30.623	30.623
33 - Estrada Paraná, 30	2.143	32.766
34 - Estrada Paraná, 857	0.710	33.476
35 - Rua Egelberto Grossl, 1320	0.530	34.006
36 - Estrada Paraná, 1498	0.168	34.174
37 - Estrada Paraná, 16	0.213	34.387
38 - Estrada Carlos Schoreder, 2262-2500	0.350	34.737
39 - Rua João Stoeberl, 55	8.811	43.548

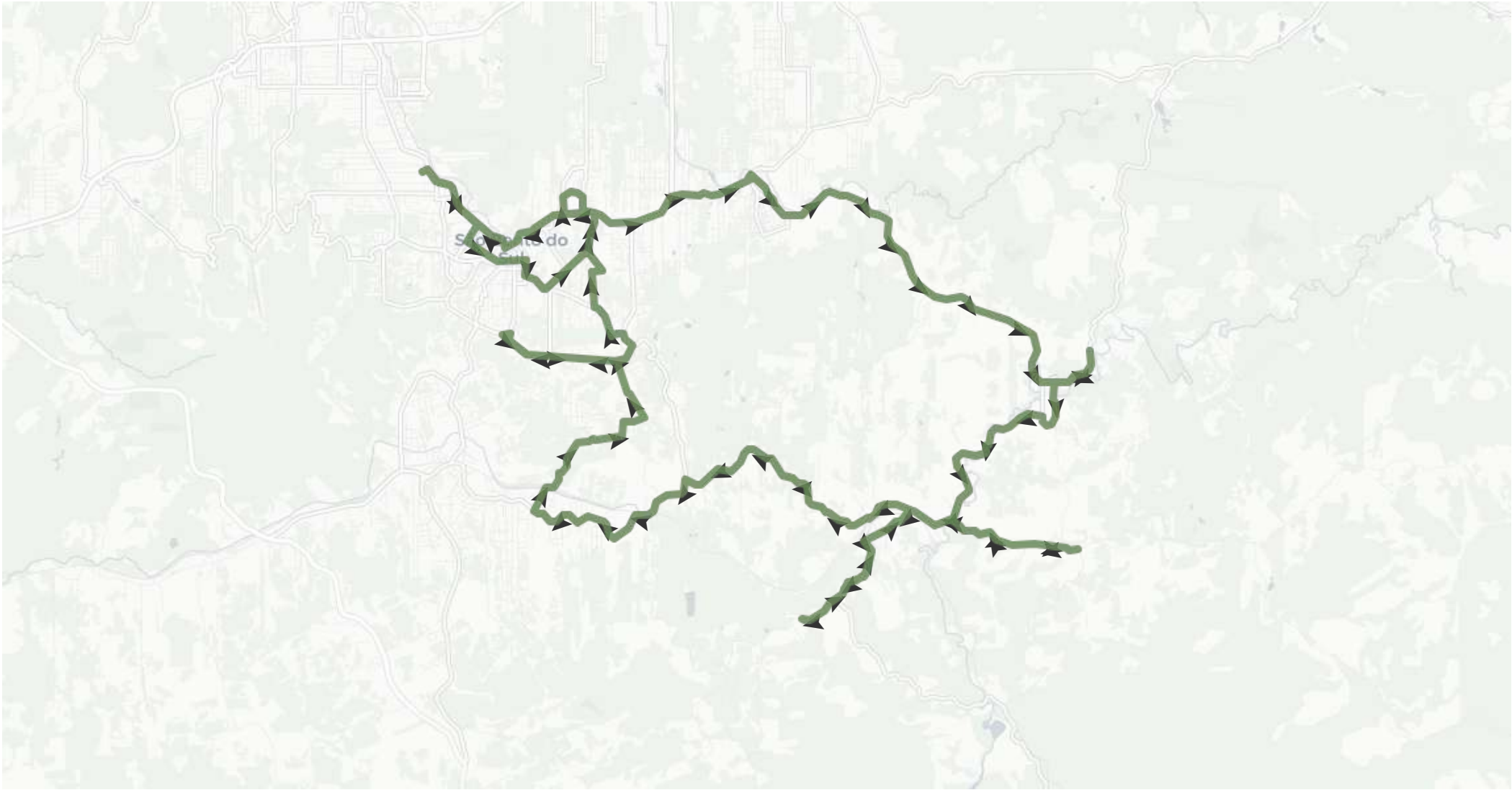
Dias Letivos - Lençol/Alpestre - EBM Alexandre Pfeiffer



Endereço	Km Parcial	Km Total
1 - Rua João Stoeberl, 55	0.000	0.000
2 - Acesso Deputado Genésio Tureck - Acesso Oeste, 1244	3.257	3.257
3 - Rua Francisco Pauli, 2200	0.601	3.858
4 - Rua Urca, 388	0.796	4.654
5 - Rua Urca, 538	0.216	4.870
6 - Rua Urca, 953	0.354	5.224
7 - Rua Urca, 988	0.261	5.485
8 - Rua Urca, 1541	0.370	5.855
9 - Rua Urca, 1786	0.268	6.123
10 - Estrada Rio Negro, 4864-4950	0.400	6.523
11 - Rua Regina Schroeder, 789	0.768	7.291
12 - Rodovia dos Móveis, 7362	4.689	11.980
13 - Rua Engelberto Stueber, 187	0.392	12.372
14 - Rua Afonso Spitzner, 334	0.694	13.066
15 - Rua Afonso Spitzner, 55	0.301	13.367
16 - Rua Oscár Hinke, 151-217	0.874	14.241

Endereço	Km Parcial	Km Total
17 - Rua Professora Irene Peierl, 222-254	0.276	14.517
18 - Acesso Deputado Genésio Tureck - Acesso Oeste, 5833	0.766	15.283
19 - Acesso Deputado Genésio Tureck - Acesso Oeste, 5064	0.876	16.159
20 - Rua Francisco Eckstein, 355	1.334	17.493
21 - Rua Francisco Eckstein, 500	0.158	17.651
22 - Rua Roberto Liebl, 219	0.519	18.170
23 - Rua Gerson Carlos Grossl, 104	0.231	18.401
24 - Rua Rosane Grossl, 42	0.205	18.606
25 - Rua Julio Schwetler, 160	0.533	19.139
26 - Rua Julio Schwetler, 56	0.151	19.290
27 - Rua Roberto Liebl, 127	0.107	19.397
28 - Rua Francisco Eckstein, 212	0.553	19.950
29 - Rua Francisco Eckstein, 355	0.200	20.150
30 - Rua Francisco Eckstein, 100	0.229	20.379
31 - Servidão Maria Rosa Linzmeyer	0.645	21.024
32 - Rua Doutor Arndt, 45	1.435	22.459

Dias Letivos - Rio Vermelho-Osny Vasconcellos 1



Endereço	Km Parcial	Km Total
1 - Rua João Stoeberl, 55	0.000	0.000
2 - Estrada Alberto Tôrres, 3095	9.301	9.301
3 - Estrada Banhados III, 200	0.752	10.053
4 - Estrada Alberto Tôrres, 4158	0.430	10.483
5 - Estrada Alberto Tôrres, 4558	0.318	10.801
6 - Estrada Alberto Tôrres, 4004	0.255	11.056
7 - Estrada Alberto Tôrres, 977	0.321	11.377
8 - Estrada Carlos Hurlman, 3068	0.562	11.939
9 - Estrada Alberto Tôrres, 5850	0.994	12.933
10 - Estrada Alberto Tôrres, 5850	0.874	13.807
11 - Estrada João Kobus, 250	0.259	14.066
12 - Estrada João Kobus, 478-540	0.242	14.308
13 - Rua Ernesto Frederico Schneider, 25	0.236	14.544
14 - Estrada Carlos Muhlmann, 746	0.313	14.857
15 - Estrada Carlos Muhlmann, 436-998	0.231	15.088
16 - Estrada Carlos Muhlmann, 1000-1168	0.168	15.256
17 - Estrada Carlos Muhlmann, 1170	0.514	15.770
18 - Estrada Carlos Muhlmann, 1005	0.446	16.216
19 - Estrada Carlos Muhlmann, 2056-2876	0.279	16.495
20 - Estrada Carlos Hurlman, 495	0.155	16.650
21 - Estrada Francisco Wiccinovski, 52	2.099	18.749
22 - Rua Geraldo Vicente, 1344	1.850	20.599
23 - Rua Geraldo Vicente, 925	0.317	20.916
24 - Rua Geraldo Vicente, 362	0.643	21.559
25 - Rua Emilio Engelberto, 357	0.461	22.020
26 - Rua Emilio Engel, 1747	0.350	22.370
27 - Rua Emilio Engelberto, 979	0.257	22.627
28 - Rua Emilio Engel, 1499	0.555	23.182

Endereço	Km Parcial	Km Total
29 - Rua Emilio Engel, 1317	0.363	23.545
30 - Rua Emilio Engel, 1499	0.346	23.891
31 - Rua Emilio Engelberto, 979	0.521	24.412
32 - Rua Emilio Engel, 1702	0.268	24.680
33 - Rua Emilio Engel, 516	0.336	25.016
34 - Servidão de Passagem Erhardt Muehlmann, 40	0.373	25.389
35 - Rua Antônio dos Santos, 585	0.509	25.898
36 - Rua Antônio dos Santos, 330	0.242	26.140
37 - Rua Leonardo Krainski, 258	0.292	26.432
38 - Rua Carlos Manoel Linzemeyer, 2476	0.524	26.956
39 - Rua Maria Liebl, 10	0.581	27.537
40 - Rua Carlos Manoel Linzemeyer, 1970	0.544	28.081
41 - Rua Carlos Manoel Linzemeyer, 1168	0.212	28.293
42 - Estrada Banhados III, 65	0.349	28.642
43 - Rua Carlos Manoel Linzemeyer, 800	0.287	28.929
44 - Rua Carlos Manoel Linzemeyer, 334	0.338	29.267
45 - Rua Schramm, 4177	0.371	29.638
46 - Rua Mathias Nossol, 3709	0.483	30.121
47 - Rua Mathias Nossol, 3451	0.362	30.483
48 - Rua Mathias Nossol, 2990	0.343	30.826
49 - Rua Jornalista Raulino Preissler, 650	3.172	33.998
50 - Rua Estevão Buschle, 1644	1.435	35.433
51 - Rua Leonardo Roesler, 10	1.598	37.031
52 - Rua Schramm, 1682	1.892	38.923
53 - Rua Schramm, 1557	0.715	39.638
54 - Rua Alberto Malschitzki, 217	3.025	42.663
55 - Rua João Stoeberl, 55	3.115	45.778

Planilha 06 - Composição do B.D.I. - Alexandre Pfeifer

GRUPO A		DESPESAS ADMINISTRATIVAS
A-1	Administração central	0,00%
A-2	Planejamento e Capacitação da Equipe	1,00%
A-3	Riscos e imprevistos	1,00%
A-4	Seguro e garantia	0,50%
Total grupo A		2,50%
GRUPO B		DESPESAS FINANCEIRAS
B-1	Despesas Financeiras	0,50%
Total grupo B		0,50%
GRUPO C		Fla
C-1	Taxa de Prestação de Serviço	5,02%
Total grupo C		5,02%
GRUPO I		IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO
I-1	PIS	0,65%
I-2	COFINS	3,00%
I-3	ISSQN	4,00%
I-4	Contribuição Patronal Previdenciária	1,60%
Total grupo I		9,25%
TOTAL DO BDI		19,21%

Tabela do Simples Nacional, Anexo V.

Fórmula do BDI

$$\text{BDI} = \{[(1+A) \times (1+B) \times (1+C)] / (1-I)\} - 1$$

Em atenção estabelecido pelo Acórdão 2622/2013-TCU



Planilha 06 - Composição do B.D.I. - Carlos Doetch

GRUPO A DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
A-1	Administração central	0,00%
A-2	Planejamento e Capacitação da Equipe	1,00%
A-3	Riscos e imprevistos	1,00%
A-4	Seguro e garantia	0,50%
Total grupo A		2,50%
GRUPO B DESPESAS FINANCEIRAS		
B-1	Despesas Financeiras	0,50%
Total grupo B		0,50%
GRUPO C TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
C-1	Taxa de Prestação de Serviço	5,02%
Total grupo C		5,02%
GRUPO I IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO		
I-1	PIS	0,65%
I-2	COFINS	3,00%
I-3	ISSQN	4,00%
I-4	Contribuição Patronal Previdenciária	1,60%
Total grupo I		9,25%
TOTAL DO BDI		19,21%

Tabela do Simples Nacional, Anexo V.

Fórmula do BDI

$$\text{BDI} = \{[(1+A) \times (1+B) \times (1+C)] / (1-I)\} - 1$$

Em atenção estabelecido pelo Acórdão 2622/2013-TCU



Planilha 06 - Composição do B.D.I. - Osny Vasconcellos

GRUPO A		DESPESAS ADMINISTRATIVAS
A-1	Administração central	0,00%
A-2	Planejamento e Capacitação da Equipe	1,00%
A-3	Riscos e imprevistos	1,00%
A-4	Seguro e garantia	0,50%
Total grupo A		2,50%
GRUPO B		DESPESAS FINANCEIRAS
B-1	Despesas Financeiras	0,50%
Total grupo B		0,50%
GRUPO C		TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
C-1	Taxa de Prestação de Serviço	5,02%
Total grupo C		5,02%
GRUPO I		IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO
I-1	PIS	0,65%
I-2	COFINS	3,00%
I-3	ISSQN	4,00%
I-4	Contribuição Patronal Previdenciária	1,60%
Total grupo I		9,25%
TOTAL DO BDI		19,21%

Tabela do Simples Nacional, Anexo V.

Fórmula do BDI

$$\text{BDI} = \{[(1+A) \times (1+B) \times (1+C)] / (1-I)\} - 1$$

Em atenção estabelecido pelo Acórdão 2622/2013-TCU



Planilha 01 - Encargos Sociais			
Composição do Grupo A			
GRUPO A	Fórmula	Aliquota	Observações
INSS ^(*)	-	5,00	São encargos básicos correspondentes às obrigações que por lei incidem diretamente sobre o folha de pagamento e como tal, recaem sobre os salários pagos aos empregados do setor. Este grupo engloba os seguintes encargos: INSS, FGTS, SEST, SENAT, SEBRAE, INCRA, Salário-educação e seguro de acidente de trabalho. A Lei nº 12.715, de 17/09/2012 (DOU de 18/09/2012), alterou as regras de incidência das contribuições previdenciárias. A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, alterou a vigência do benefício da substituição da incidência de 20% referente ao INSS por 2% incidente sobre o valor da receita bruta.
SEST	-	1,50	
SENAT	-	1,00	
SEBRAE	-	0,60	
INCRA	-	0,20	
Salário Educação	-	2,50	
Acidente de Trabalho	-	3,19	
FGTS	-	8,00	
Subtotal		21,99	
Composição do Grupo B			
GRUPO B	Fórmula	Aliquota	Observações
Abono de Férias	$((1 \div 3) \times (1 + 12) \times 100)$	2,78	A Constituição Federal (art. 7º, inciso XVII) assegura ao trabalhador o direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Considerando que o período aquisitivo para as férias é de 12 meses.
Décimo Terceiro Salário	$(1 + 12 \times 100)$	8,33	A Constituição Federal (art. 7º, inciso VIII) garante ao trabalhador o direito ao décimo terceiro salário, com base na remuneração integral. Até junho de 1989 sobre ele só havia a incidência do FGTS. Porém, por força do disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, e no parágrafo 7º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o décimo terceiro salário passou a integrar o salário de contribuição, saindo do Grupo C e passando a integrar o Grupo B.
Aviso Prévio Trabalhado ^(*)	$((h \times p \div H) \times R \times T \times 100)$ Onde: h = redução da jornada diária (hora/dia); p = duração de aviso prévio (dias); H = jornada de trabalho mensal (horas); R = taxa de retroatividade mensal (%); T = percentual de demissão com aviso prévio trabalhado (%). Tempo de permanência: (TP = 100 ÷ R)	0,07	A Constituição Federal (art. 7º, inciso XXI) garante ao trabalhador o direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo trinta dias. Por outro lado, a CLT (art. 488) prevê a redução da jornada diária em duas horas durante o cumprimento do aviso prévio, sem prejuízo do salário integral. A Lei Federal 12.506/2011, publicada em 13 de outubro de 2011. Obs.: considerando que o setor apresenta uma taxa de rotatividade da mão de obra de 4% ao mês; que 5% das demissões sejam com aviso prévio trabalhado; que o tempo de permanência na empresa seja entre 2 e 3 anos que, com a aplicação da tabela, repercutirá em 36 dias de aviso prévio; e que a jornada de trabalho máxima mensal seja de 220 horas.
Licença Paternidade ^(*)	$((5 \div 365) \times P \times 100)$ Onde: P = percentual anual de empregados que utilizam esse benefício.	0,04	A Constituição Federal (art. 7º, inciso XIX) garante ao trabalhador o direito à licença paternidade, fixando a sua duração, até que a lei venha a discipliná-la, em 5 dias (Ato das Disposições Transitorias, art. 10, parágrafo 1º). Considerando a duração da licença em relação ao número de dias do ano. Obs.: admitindo-se que 3% dos empregados se utilizem desse benefício por ano.
Licença Funeral ^(*)	$((2 \div 365) \times F \times 100)$ F = percentual anual de empregados que utilizam esse benefício	0,01	É garantida ao trabalhador o direito a se ausentar do serviço por até 2 dias consecutivos em caso de falecimento de parentes do 1º grau ou dependentes, de acordo com a CLT (art. 473, inciso I). Considerando a duração da licença em relação ao número de dias do ano. Obs.: admitindo-se que 2,5% dos empregados se utilizem desse benefício por ano.
Licença Casamento ^(*)	$((3 \div 365) \times C \times 100)$ Onde: C = percentual anual de empregados que utilizam esse benefício.	0,02	A CLT (art. 473, inciso II) garante ao trabalhador o direito a se ausentar do serviço por até 3 dias consecutivos em virtude de casamento. Considerando a duração da licença em relação ao número de dias do ano. Obs.: admitindo-se que 2,5% dos empregados se utilizem desse benefício por ano.
Adicional Noturno	$\left(\frac{(U \times u + S \times s + D \times d) \times (1 \div H) \times}{(1 \div N)} \times a \times 100 \right)$ Onde: U = duração equivalente de operação noturna em dia útil (horas/dia); u = número de dias úteis no mês (dias/mês); S = duração equivalente de operação noturna no sábado (horas/dia); s = número de sábado no mês (dias/mês); D = duração equivalente de operação noturna no domingo (horas/dia); d = número de domingos no mês (dias/mês); H = jornada de trabalho mensal (horas/mês); N = duração da hora noturna (horas/hora); a = acréscimo sobre a hora diurna.	2,24	O direito do trabalhador ao adicional noturno é garantido pela CLT (art.73). A Constituição Federal – (art. 7º, inciso IX), por sua vez, garante o direito à remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, não fixando condições especiais. Assim, a condição de revezamento semanal ou quinzenal foi tacitamente revogada pelo dispositivo constitucional, não excluindo do empregado o direito ao adicional noturno. Para calcular o valor do adicional noturno, devem ser utilizados os dados relacionados ao cálculo do Fator de Utilização de Motoristas e Cobradores, observando o intervalo entre 22:00 horas e 5:00 horas. Para dias úteis, sábados e domingos, devem-se somar os percentuais de frota operante das faixas horárias contidas no intervalo supracitado e dividir por 100 para ser obter a duração equivalente de operação noturna. Obs.: considerando uma duração equivalente de operação noturna de 0,8 hora em dias úteis, 0,6 hora nos sábados e 0,4 hora nos domingos e considerando que um mês possui em média 22 dias úteis, 4 sábados e 4 domingos, que a jornada de trabalho máxima mensal é de 220 horas, que 52 minutos e 30 segundos correspondem a 0,875 hora e que o acréscimo sobre a hora diurna é de 20%.
Subtotal		13,50	
(*) Valores estimados com base em uma situação média. Deve-se calcular em conformidade com os encargos trabalhista e previdenciários, direitos sociais e obrigações decorrentes de convenções e acordos de trabalho de cada localidade.			
Composição do Grupo C			
GRUPO C	Fórmula	Aliquota	Observações
Aviso Prévio Indenizado ^(*)	$((p \times R \times T) \div 30 \times 100)$ Onde: p = duração do aviso prévio (dias); R = taxa de rotatividade mensal (%); T = percentual de demissões com aviso prévio indenizado (%).	4,56	A Constituição Federal (art. 7º, inciso XXI) garante ao trabalhador o direito a aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias. Por outro lado a CLT (art. 487) prevê a indenização ao empregado por parte do empregador da remuneração correspondente ao período do aviso, caso este não avise àquele com a devida antecedência sobre a rescisão. A partir da publicação da Lei Federal nº 12.506/2011, ocorrida em 13/10/2011, a composição dos encargos sociais sofreu alteração no aviso prévio indenizado, integrante do grupo C. Obs.: considerando que o setor apresenta uma taxa de rotatividade da mão de obra de 4% ao mês; que 95% das demissões sejam com aviso prévio indenizado; que o tempo de permanência na empresa seja entre dois e três anos que, com a aplicação da tabela, repercutirá em 36 dias de aviso prévio. Na prática, o aviso prévio indenizado corresponde a cerca de 100% das despesas ocorridas para o pessoal de operação, tendo em vista a natureza do serviço.
Depósito por Rescisão ^(*)	$(0,08 \times (1 + B \times 100) \times 0,50 \times 100)$ Onde: B = total dos encargos do grupo B.	4,54	A Constituição Federal (art. 7º, inciso I) garante ao trabalhador a proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa. Elevado de 10% para 40% a partir de 05/10/1988, e elevado para 50% com base nos dispositivos previstos na Lei Federal nº 110/2001. O encargo é igual ao depósito mensal de 8,0% com a incidência dos encargos do grupo B. Obs.: considerando os exemplos adotados até então, nos quais os encargos do Grupo B totalizam 13,49% (valores médios estimados).
Indenização Adicional ^(*)	$((R \div 12) \times 100)$ Onde: R = taxa de rotatividade mensal (%).	0,33	O artigo 9º da Lei nº 7.238/84 (Instrução Normativa 2 SNT de 12/03/92) prevê uma indenização adicional, correspondente a um salário mensal, quando a empresa efetuar uma Dispensa Sem Justa Causa nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria profissional. Obs.: considerando que o setor apresenta uma taxa de rotatividade da mão de obra de 4% ao mês.
Subtotal		9,43	
(*) Valores estimados com base em uma situação média. Deve-se calcular em conformidade com os encargos trabalhista e previdenciários, direitos sociais e obrigações decorrentes de convenções e acordos de trabalho de cada localidade.			
Composição do Grupo D			
GRUPO D	Fórmula	Aliquota	Observações
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	$((A \div 100) \times (B \div 100) \times 100)$ Onde: A = total dos encargos do GRUPO A; B = total dos encargos do GRUPO B.	2,97	Corresponde à incidência cumulativa dos encargos do Grupo A sobre os encargos do Grupo B. Obs.: considerando os exemplos adotados até então, nos quais os encargos do Grupo B totalizam 13,49% (valores médios estimados).
Encargos Sociais			
Grupo		Aliquota	
Grupo A		21,99	
Grupo B ^(*)		13,50	
Grupo C ^(*)		9,43	
Grupo D ^(*)		2,97	
Total dos Encargos Sociais		47,89	

(**) Valores estimados com base em uma situação média. Deve-se calcular em conformidade com os encargos trabalhista e previdenciários, direitos sociais e obrigações decorrentes de convenções e acordos de trabalho de cada localidade.

(**) Valores com base da Lei Federal Nº 14.973/2024



Planilha 04 - Insumos Básicos - Alexandre Pfeifer

Informações para Operação da Linha

Categoria do Veículo:	Ônibus Urbano (Padron)
Denominação do Lote/Item:	Alexandre Pfeifer
Número mínimo de Lugares:	80 <i>lugares</i>
Quilometragem Total:	16.916 <i>km/ano</i>
Quilometragem (média mensal):	1.538 <i>km/mês</i>
Quilometragem (média diária):	69,9 <i>km/dia</i>
Dias de Operação Anual:	220 <i>dias/ano</i>
Dias de Operação (média mensal):	22 <i>dias/mês</i>
Frota Alocada:	1 <i>veíc.</i>
Frota Operacional:	1 <i>veíc.</i>

1 - Custo Fixo

1.1 Chassi		
1.1.1 Idade média	8,0	<i>anos</i>
1.1.2 Preço de avaliação	R\$ 0,00	<i>R\$/veic.</i>
1.2 Carroceria		
1.2.1 Idade média	8,0	<i>anos</i>
1.2.2 Preço de avaliação	R\$ 0,00	<i>R\$/veic.</i>
1.2.3 Preço do Sistema de Vigilância de Frota	R\$ 0,00	<i>R\$/veic.</i>
1.3 Preço da Rodagem	R\$ 0,00	<i>R\$/veic.</i>
1.4 Percurso Mensal de Referência	1.538	<i>km/mês</i>
1.5 Percurso Programado Mensal	1.538	<i>km/mês</i>
1.6 Remuneração	8,80%	<i>% ano</i>
1.7 Lavagem e Higienização	R\$ 0,0000	<i>R\$/km</i>

2 - Custo Variável

2.1 Rodagem		
2.1.1 Pneu novo	R\$ 0,00	<i>R\$/und.</i>
2.1.2 Recapagem	R\$ 0,00	<i>R\$/und.</i>
2.2 Combustível		
2.2.1 Diesel	R\$ 0,0000	<i>R\$/L</i>
2.2.2 Arla 32	R\$ 0,0000	<i>R\$/L</i>

3 - Custo Operacional

3.1 Motorista		
3.1.1 Salário Base do Motorista	R\$ 0,00	<i>R\$/colab.mês</i>
3.1.2 Benefícios Motorista (Alimentação, Unif. e EPI's)	R\$ 0,00	<i>R\$/colab.mês</i>
3.1.3 Fator de Utilização do Motorista	1,89	<i>F.U.</i>
3.2 Monitor		
3.2.1 Salário Base do Monitor	R\$ 0,00	<i>R\$/colab.mês</i>
3.2.2 Benefícios Monitor (Alimentação, Unif. e EPI's)	R\$ 0,00	<i>R\$/colab.mês</i>
3.2.3 Fator de Utilização do Monitor	1,89	<i>F.U.</i>

Nota: O Fator de Utilização (F.U.) consiste no número de profissionais (motoristas e monitores) por veículo, incluindo proporcionalmente, conforme o caso, folguistas, feristas e reserva de operadores ou absenteísmo, necessários para o cumprimento da missão operacional diária exigida na linha. Para efeito de cálculo do custo, o F.U. foi calculado com base na metodologia apresentada no Anexo III - Parâmetros Operacionais.

4 - Despesas Administrativas

4.1 Despesas Administrativas Anuais		
4.1.1 Licenciamento/emplacamento	R\$ 0,00	<i>R\$/veic.ano</i>
4.1.2 Seguro Obrigatório	R\$ 0,00	<i>R\$/veic.ano</i>
4.1.3 Seguro de Responsabilidade Civil	R\$ 0,00	<i>R\$/veic.ano</i>



Planilha 04 - Insumos Básicos - Carlos Doetch

Informações para Operação da Linha

Categoria do Veículo:	Ônibus Urbano (Padron)		
Denominação do Lote/Item:	Carlos Doetch		
Número mínimo de Lugares:	80	<i>lugares</i>	
Quilometragem Total:	34.800	<i>km/ano</i>	
Quilometragem (média mensal):	3.828	<i>km/mês</i>	Custo p/km
Quilometragem (média diária):	174,0	<i>km/dia</i>	R\$ -
Dias de Operação Anual:	200	<i>dias/ano</i>	
Dias de Operação (média mensal):	22	<i>dias/mês</i>	
Frota Alocada:	2	<i>veíc.</i>	
Frota Operacional:	1	<i>veíc.</i>	

1 - Custo Fixo

1.1 Chassi		
1.1.1 Idade média	8,0	<i>anos</i>
1.1.2 Preço de avaliação	R\$ 0,00	<i>R\$/veíc.</i>
1.2 Carroceria		
1.2.1 Idade média	8,0	<i>anos</i>
1.2.2 Preço de avaliação	R\$ 0,00	<i>R\$/veíc.</i>
1.2.3 Preço do Sistema de Vigilância de Frota	R\$ 0,00	<i>R\$/veíc.</i>
1.3 Preço da Rodagem	R\$ 0,00	<i>R\$/veíc.</i>
1.4 Percurso Mensal de Referência	3.828	<i>km/mês</i>
1.5 Percurso Programado Mensal	3.828	<i>km/mês</i>
1.6 Remuneração	8,80%	<i>% ano</i>
1.7 Lavagem e Higienização	R\$ 0,0000	<i>R\$/km</i>

2 - Custo Variável

2.1 Rodagem		
2.1.1 Pneu novo	R\$ 0,00	<i>R\$/und.</i>
2.1.2 Recapagem	R\$ 0,00	<i>R\$/und.</i>
2.2 Combustível		
2.2.1 Diesel	R\$ 0,0000	<i>R\$/L</i>
2.2.2 Arla 32	R\$ 0,0000	<i>R\$/L</i>

3 - Custo Operacional

3.1 Motorista		
3.1.1 Salário Base do Motorista	R\$ 0,00	<i>R\$/colab.mês</i>
3.1.2 Benefícios Motorista (Alimentação, Unif. e EPI's)	R\$ 0,00	<i>R\$/colab.mês</i>
3.1.3 Fator de Utilização do Motorista	1,89	<i>F.U.</i>
3.2 Monitor		
3.2.1 Salário Base do Monitor	R\$ 0,00	<i>R\$/colab.mês</i>
3.2.2 Benefícios Monitor (Alimentação, Unif. e EPI's)	R\$ 0,00	<i>R\$/colab.mês</i>
3.2.3 Fator de Utilização do Monitor	1,89	<i>F.U.</i>

Nota: O Fator de Utilização (F.U.) consiste no número de profissionais (motoristas e monitores) por veículo, incluindo proporcionalmente, conforme o caso, folguistas, feristas e reserva de operadores ou absenteísmo, necessários para o cumprimento da missão operacional diária exigida na linha. Para efeito de cálculo do custo, o F.U. foi calculado com base na metodologia apresentada no Anexo III - Parâmetros Operacionais.

4 - Despesas Administrativas

4.1 Despesas Administrativas Anuais		
4.1.1 Licenciamento/emplacamento	R\$ 0,00	<i>R\$/veíc.ano</i>
4.1.2 Seguro Obrigatório	R\$ 0,00	<i>R\$/veíc.ano</i>
4.1.3 Seguro de Responsabilidade Civil	R\$ 0,00	<i>R\$/veíc.ano</i>



Planilha 04 - Insumos Básicos - Osny Vasconcellos

Informações para Operação da Linha

Categoria do Veículo:	Ônibus Urbano (Padron)
Denominação do Lote/Item:	Osny Vasconcellos
Número mínimo de Lugares:	80 <i>lugares</i>
Quilometragem Total:	37.558 <i>km/ano</i>
Quilometragem (média mensal):	3.414 <i>km/mês</i>
Quilometragem (média diária):	155,2 <i>km/dia</i>
Dias de Operação Anual:	220 <i>dias/ano</i>
Dias de Operação (média mensal):	22 <i>dias/mês</i>
Frota Alocada:	1 <i>veíc.</i>
Frota Operacional:	1 <i>veíc.</i>

1 - Custo Fixo

1.1	Chassi		
1.1.1	Idade média	8,0	<i>anos</i>
1.1.2	Preço de avaliação	R\$ 0,00	<i>R\$/veic.</i>
1.2	Carroceria		
1.2.1	Idade média	8,0	<i>anos</i>
1.2.2	Preço de avaliação	R\$ 0,00	<i>R\$/veic.</i>
1.2.3	Preço do Sistema de Vigilância de Frota	R\$ 0,00	<i>R\$/veic.</i>
1.3	Preço da Rodagem	R\$ 0,00	<i>R\$/veic.</i>
1.4	Percurso Mensal de Referência	3.414	<i>km/mês</i>
1.5	Percurso Programado Mensal	3.414	<i>km/mês</i>
1.6	Remuneração	8,80%	<i>% ano</i>
1.7	Lavação e Higienização	R\$ 0,0000	<i>R\$/km</i>

2 - Custo Variável

2.1	Rodagem		
2.1.1	Pneu novo	R\$ 0,00	<i>R\$/und.</i>
2.1.2	Recapagem	R\$ 0,00	<i>R\$/und.</i>
2.2	Combustível		
2.2.1	Diesel	R\$ 0,0000	<i>R\$/L</i>
2.2.2	Arla 32	R\$ 0,0000	<i>R\$/L</i>

3 - Custo Operacional

3.1	Motorista		
3.1.1	Salário Base do Motorista	R\$ 0,00	<i>R\$/colab.mês</i>
3.1.2	Benefícios Motorista (Alimentação, Unif. e EPI's)	R\$ 0,00	<i>R\$/colab.mês</i>
3.1.3	Fator de Utilização do Motorista	1,89	<i>F.U.</i>
3.2	Monitor		
3.2.1	Salário Base do Monitor	R\$ 0,00	<i>R\$/colab.mês</i>
3.2.2	Benefícios Monitor (Alimentação, Unif. e EPI's)	R\$ 0,00	<i>R\$/colab.mês</i>
3.2.3	Fator de Utilização do Monitor	1,89	<i>F.U.</i>

Nota: O Fator de Utilização (F.U.) consiste no número de profissionais (motoristas e monitores) por veículo, incluindo proporcionalmente, conforme o caso, folguistas, feristas e reserva de operadores ou absenteísmo, necessários para o cumprimento da missão operacional diária exigida na linha. Para efeito de cálculo do custo, o F.U. foi calculado com base na metodologia apresentada no Anexo III - Parâmetros Operacionais.

4 - Despesas Administrativas

4.1	Despesas Administrativas Anuais		
4.1.1	Licenciamento/emplacamento	R\$ 0,00	<i>R\$/veic.ano</i>
4.1.2	Seguro Obrigatório	R\$ 0,00	<i>R\$/veic.ano</i>
4.1.3	Seguro de Responsabilidade Civil	R\$ 0,00	<i>R\$/veic.ano</i>



Planilha 05 - Memória de Cálculo - Alexandre Pfeifer

Categoria do Veículo:	Ônibus Urbano (Padron)
Denominação do Lote/Item:	Alexandre Pfeifer

1 - Custo de Capital									
Item	Descrição	Und.	Método	Coeficiente		Preço Base (R\$)	Preço (R\$/veic.mês)	Frota Alocada	Preço (R\$/km)
				Anual	Mensal				
2.1	Remuneração	veic.	Capital	8,80%	0,80%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,0000
Sub-total							R\$ 0,00		R\$ 0,0000
2.2	Depreciação	veic.	Cole	5,00%	0,4545%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,0000
2.3	Peças e Material de Oficina	peça	Consumo	0,0083	0,000005397	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,0000
2.4	Lavação e Higienização	und./mês	Consumo	140	13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,0000
Sub-total							R\$ 0,00		R\$ 0,0000
Custo de Capital							R\$ 0,00		R\$ 0,0000

2 - Custo Variável									
Item	Descrição	Und.	Referência	Volume/Quantidade	Fator de Consumo (km)	Coeficiente	Preço Unitário (R\$/und.)	Preço (R\$/km)	
2.1	Rodagem	-	-	-	-	-	-	R\$ 0,0000	
2.1.1	Pneu novo	peça	Consumo	6	105.000	0,00005714	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
2.1.2	Recapagem	peça	Consumo	15	105.000	0,00014286	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
2.2	Combustível	-	-	-	-	-	-	R\$ 0,0000	
2.2.1	Combustível	litro	Consumo	-	-	0,45000000	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000	
2.2.2	Arla 32	litro	Consumo	-	-	0,04000000	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000	
2.3	Óleos e Lubrificantes	-	-	-	-	-	-	R\$ 0,0000	
2.3.1	Óleos e Lubrificantes	litro	Consumo	-	-	0,03000000	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
Custo Variável								R\$ 0,0000	

3 - Custo de Pessoal									
Item	Descrição	Und.	Método	Coeficiente		Preço Base (R\$)	Preço (R\$/veic.mês)	Preço (R\$/km)	
				F.U.	Encargos Sociais				
3.1	Motorista	mês	F.U.	1,8863	47,89%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
3.2	Monitor	mês	F.U.	1,8863	47,89%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
Sub-total							R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
3.3	Pessoal de Manutenção e Oficina (*)	mês	Rateio	13,50%		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
Sub-total							R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
3.4	Pessoal Administrativo (**)	mês	Rateio	10,50%		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
3.5	Benefícios Motorista	mês	Rateio			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
3.6	Benefícios Monitor	mês	Rateio			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
Sub-total							R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
3.7	Benefícios Manutenção	mês	Rateio	13,50%		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
3.8	Benefícios Administração	mês	Rateio	10,50%		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
Sub-total							R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
Custo de Pessoal							R\$ 0,00	R\$ 0,0000	

(*) Percentual vinculado a despesa com pessoal de operação.

(**) Percentual vinculado a despesa com pessoal de operação.

Inclui pessoal de limpeza, abastecimento e oficinas diurno e noturno.

4 - Despesas Administrativas									
Item	Descrição	Und.	Método	Coeficiente		Preço Base (R\$)	Preço (R\$/veic.mês)	Preço (R\$/km)	
				Anual	Mensal				
4.1	Despesas Gerais	mês	Rateio	2,50%	0,23%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
4.2	Licenciamento/Emplacamento	veic.	Rateio	1,00	0,0833	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
4.3	Seguro Obrigatório	veic.	Rateio	1,00	0,0833	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
4.4	Seguro de Responsabilidade Civil	veic.	Rateio	2,50%	0,23%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
Despesas Administrativas							R\$ 0,00	R\$ 0,0000	

5 - Soma dos Custos					
Item	Descrição	Und.	Método	Preço (R\$/veic.mês)	Preço (R\$/km)
5.1	Custo de Capital	mês	Rateio	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
5.2	Custo Variável	km	Rateio	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
5.3	Custo de Pessoal	mês	Rateio	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
5.4	Despesas Administrativas	mês	Rateio	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
Total dos Custos				R\$ 0,00	R\$ 0,00

6 - B.D.I.							
Item	Descrição	Und.	Método	Coeficiente Percentual	Preço Base (R\$)	Preço (R\$/veic.mês)	Preço (R\$/km)
6.1	B.D.I.	%	B.D.I.	19,21%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
Total dos Custos + B.D.I.						R\$ 0,00	R\$ 0,00



Planilha 05 - Memória de Cálculo - Carlos Doetch

Categoria do Veículo:	Ônibus Urbano (Padron)
Denominação do Lote/Item:	Carlos Doetch

1 - Custo de Capital									
Item	Descrição	Und.	Método	Coeficiente		Preço Base (R\$)	Preço (R\$/veic.mês)	Frota Alocada	Preço (R\$/km)
				Anual	Mensal				
2.1	Remuneração	veic.	Capital	8,80%	0,80%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 0,0000
Sub-total							R\$ 0,00		R\$ 0,0000
2.2	Depreciação	veic.	Cole	5,00%	0,4545%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 0,0000
2.3	Peças e Material de Oficina	peça	Consumo	0,0083	0,000002168	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 0,0000
2.4	Lavação e Higienização	und./mês	Consumo	140	13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 0,0000
Sub-total							R\$ 0,00		R\$ 0,0000
Custo de Capital							R\$ 0,00		R\$ 0,0000

2 - Custo Variável									
Item	Descrição	Und.	Referência	Volume/Quantidade	Fator de Consumo (km)	Coeficiente	Preço Unitário (R\$/und.)	Preço (R\$/km)	
2.1	Rodagem	-	-	-	-	-	-	R\$ 0,0000	
2.1.1	Pneu novo	peça	Consumo	6	105.000	0,00005714	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
2.1.2	Recapagem	peça	Consumo	15	105.000	0,00014286	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
2.2	Combustível	-	-	-	-	-	-	R\$ 0,0000	
2.2.1	Combustível	litro	Consumo	-	-	0,45000000	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000	
2.2.2	Arla 32	litro	Consumo	-	-	0,04000000	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000	
2.3	Óleos e Lubrificantes	-	-	-	-	-	-	R\$ 0,0000	
2.3.1	Óleos e Lubrificantes	litro	Consumo	-	-	0,03000000	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
Custo Variável								R\$ 0,0000	

3 - Custo de Pessoal									
Item	Descrição	Und.	Método	Coeficiente		Preço Base (R\$)	Preço (R\$/veic.mês)	Preço (R\$/km)	
				F.U.	Encargos Sociais				
3.1	Motorista	mês	F.U.	1,8863	47,89%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
3.2	Monitor	mês	F.U.	1,8863	47,89%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
Sub-total							R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
3.3	Pessoal de Manutenção e Oficina (*)	mês	Rateio	13,50%		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
Sub-total							R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
3.4	Pessoal Administrativo (**)	mês	Rateio	10,50%		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
3.5	Benefícios Motorista	mês	Rateio			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
3.6	Benefícios Monitor	mês	Rateio			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
Sub-total							R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
3.7	Benefícios Manutenção	mês	Rateio	13,50%		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
3.8	Benefícios Administração	mês	Rateio	10,50%		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
Sub-total							R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
Custo de Pessoal							R\$ 0,00	R\$ 0,0000	

(*) Percentual vinculado a despesa com pessoal de operação.

(**) Percentual vinculado a despesa com pessoal de operação.

Inclui pessoal de limpeza, abastecimento e oficinas diurno e noturno.

4 - Despesas Administrativas									
Item	Descrição	Und.	Método	Coeficiente		Preço Base (R\$)	Preço (R\$/veic.mês)	Preço (R\$/km)	
				Anual	Mensal				
4.1	Despesas Gerais	mês	Rateio	2,50%	0,23%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
4.2	Licenciamento/Emplacamento	veic.	Rateio	1,00	0,0833	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
4.3	Seguro Obrigatório	veic.	Rateio	1,00	0,0833	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
4.4	Seguro de Responsabilidade Civil	veic.	Rateio	2,50%	0,23%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
Despesas Administrativas							R\$ 0,00	R\$ 0,0000	

5 - Soma dos Custos					
Item	Descrição	Und.	Método	Preço (R\$/veic.mês)	Preço (R\$/km)
5.1	Custo de Capital	mês	Rateio	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
5.2	Custo Variável	km	Rateio	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
5.3	Custo de Pessoal	mês	Rateio	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
5.4	Despesas Administrativas	mês	Rateio	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
Total dos Custos				R\$ 0,00	R\$ 0,00

6 - B.D.I.							
Item	Descrição	Und.	Método	Coeficiente Percentual	Preço Base (R\$)	Preço (R\$/veic.mês)	Preço (R\$/km)
6.1	B.D.I.	%	B.D.I.	19,21%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
Total dos Custos + B.D.I.						R\$ 0,00	R\$ 0,00



Planilha 05 - Memória de Cálculo - Osny Vasconcellos

Categoria do Veículo:	Ônibus Urbano (Padron)
Denominação do Lote/Item:	Osny Vasconcellos

1 - Custo de Capital									
Item	Descrição	Und.	Método	Coeficiente		Preço Base (R\$)	Preço (R\$/veic.mês)	Frota Alocada	Preço (R\$/km)
				Anual	Mensal				
2.1	Remuneração	veic.	Capital	8,80%	0,80%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,0000
Sub-total							R\$ 0,00		R\$ 0,0000
2.2	Depreciação	veic.	Cole	5,00%	0,4545%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,0000
2.3	Peças e Material de Oficina	peça	Consumo	0,0083	0,000002431	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,0000
2.4	Lavação e Higienização	und./mês	Consumo	140	13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,0000
Sub-total							R\$ 0,00		R\$ 0,0000
Custo de Capital							R\$ 0,00		R\$ 0,0000

2 - Custo Variável									
Item	Descrição	Und.	Referência	Volume/Quantidade	Fator de Consumo (km)	Coeficiente	Preço Unitário (R\$/und.)	Preço (R\$/km)	
2.1	Rodagem	-	-	-	-	-	-	R\$ 0,0000	
2.1.1	Pneu novo	peça	Consumo	6	105.000	0,00005714	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
2.1.2	Recapagem	peça	Consumo	15	105.000	0,00014286	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
2.2	Combustível	-	-	-	-	-	-	R\$ 0,0000	
2.2.1	Combustível	litro	Consumo	-	-	0,45000000	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000	
2.2.2	Arla 32	litro	Consumo	-	-	0,04000000	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000	
2.3	Óleos e Lubrificantes	-	-	-	-	-	-	R\$ 0,0000	
2.3.1	Óleos e Lubrificantes	litro	Consumo	-	-	0,03000000	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
Custo Variável									R\$ 0,0000

3 - Custo de Pessoal									
Item	Descrição	Und.	Método	Coeficiente		Preço Base (R\$)	Preço (R\$/veic.mês)	Preço (R\$/km)	
				F.U.	Encargos Sociais				
3.1	Motorista	mês	F.U.	1,8863	47,89%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
3.2	Monitor	mês	F.U.	1,8863	47,89%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
Sub-total							R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
3.3	Pessoal de Manutenção e Oficina (*)	mês	Rateio	13,50%		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
Sub-total							R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
3.4	Pessoal Administrativo (**)	mês	Rateio	10,50%		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
3.5	Benefícios Motorista	mês	Rateio			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
3.6	Benefícios Monitor	mês	Rateio			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
Sub-total							R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
3.7	Benefícios Manutenção	mês	Rateio	13,50%		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
3.8	Benefícios Administração	mês	Rateio	10,50%		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
Sub-total							R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
Custo de Pessoal							R\$ 0,00	R\$ 0,0000	

(*) Percentual vinculado a despesa com pessoal de operação.

(**) Percentual vinculado a despesa com pessoal de operação.

Inclui pessoal de limpeza, abastecimento e oficinas diurno e noturno.

4 - Despesas Administrativas									
Item	Descrição	Und.	Método	Coeficiente		Preço Base (R\$)	Preço (R\$/veic.mês)	Preço (R\$/km)	
				Anual	Mensal				
4.1	Despesas Gerais	mês	Rateio	2,50%	0,23%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
4.2	Licenciamento/Emplacamento	veic.	Rateio	1,00	0,0833	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
4.3	Seguro Obrigatório	veic.	Rateio	1,00	0,0833	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
4.4	Seguro de Responsabilidade Civil	veic.	Rateio	2,50%	0,23%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000	
Despesas Administrativas							R\$ 0,00	R\$ 0,0000	

5 - Soma dos Custos					
Item	Descrição	Und.	Método	Preço (R\$/veic.mês)	Preço (R\$/km)
5.1	Custo de Capital	mês	Rateio	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
5.2	Custo Variável	km	Rateio	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
5.3	Custo de Pessoal	mês	Rateio	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
5.4	Despesas Administrativas	mês	Rateio	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
Total dos Custos				R\$ 0,00	R\$ 0,00

6 - B.D.I.							
Item	Descrição	Und.	Método	Coeficiente Percentual	Preço Base (R\$)	Preço (R\$/veic.mês)	Preço (R\$/km)
6.1	B.D.I.	%	B.D.I.	19,21%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
Total dos Custos + B.D.I.						R\$ 0,00	R\$ 0,00



Planilha 02 - Parâmetros Operacionais - Padron

1 - Informações do Veículo

Remuneração: 8,80%

2 - Custo de Capital

Item	Descrição	Und.	Método	Coeficiente	
				Anual	Mensal
2.1	Depreciação	veic.	Linear	9,00%	0,8182%
2.2	Remuneração	veic.	Capital	8,80%	0,8000%
2.3	Peças e Material de Oficina	peça	Consumo	0,0083	
2.4	Lavação e Higienização	und./mês	Consumo	140	13

3 - Custo Variável

Item	Descrição	Und.	Referência	Quantidade	Fator Consumo (km)	Coeficiente
3.1	Rodagem	-	-	-	-	-
3.1.1	Pneus	peça	Consumo	6	105.000	0,0000571
3.1.2	Recapagem ^(*)	peça	Consumo	15	105.000	0,0001429
3.2	Combustível	-	-	-	-	-
3.2.1	Consumo de Diesel ^(*)	litro	Consumo	-	-	0,4500000
3.2.2.	Consumo de Arla 32 ^(*)	litro	Consumo	-	-	0,0400000
3.3	Óleos e Lubrificantes	-	-	-	-	-
3.3.1	Óleos e Lubrificantes ^(*)	litro	Consumo	-	-	0,0300000

4 - Custo de Pessoal

Item	Descrição	Und.	Método	Coeficiente	
				F.U.	Enc. Sociais
4.1	Motorista	mês	F.U.	1,8863	47,89%
4.2	Monitor	mês	F.U.	1,8863	47,89%
4.3	Pessoal de Manutenção e Oficina ^(**)	mês	Rateio	13,50%	
4.4	Pessoal Administrativo	mês	Rateio	10,50%	

* Coeficientes com base na Planilha da Proposta Financeira vencedora da Licitação

* Inclui pessoal de limpeza, abastecimento e oficinas diurno e noturno.

F.U. - Fator de Utilização

O Fator de Utilização (F.U.) consiste no número de profissionais (motoristas e monitores) por veículo, incluindo proporcionalmente, conforme o caso, folguistas, feristas e reserva de operadores ou absenteísmo, necessários para o cumprimento da missão operacional diária exigida na linha.

Para efeito de cálculo do custo máximo, o F.U. foi calculado com base na seguinte metodologia:

Tendo em vista a variação do Fator de Utilização - F.U. em função do número de horas/veículo/dia operadas em cada linha, optou-se pela elaboração de um critério matemático que considera esta variação e a jornada de trabalho do funcionário para o cálculo do F.U.

$$F.U. = \frac{\text{Horas anuais operadas}}{(Js/Dt \times (Da - Dp) \times Fc)} = \frac{\text{Horas anuais operadas}}{(\text{Horas anuais trabalhadas})} = x$$

$$1/Fc = (N^{\circ} \text{ funcionários necessários})/Fc$$

Onde:

Js – jornada semanal;

Dt – número de dias trabalhados na semana;

Da – número de dias no ano;

Dp – Dias parados legais;

Fc – frota empenhada na operação;

Horas anuais operadas – HDP x DUE.



Onde:

HDP – horas operacionais do dia útil pleno da empresa;

$$HDP = \sum_{i=1}^n (i)^{n_{vi}} + \sum_{i=1}^n (i)^{n_{to}}$$

n – número

tv – tempo de viagem da linha i , é a somatória dos produtos entre tempo ciclo (incluindo tempo de terminal) e o número de viagens em cada faixa horária, sendo estes dados obtidos no diagrama operacional da linha.

to – tempo de percursos ociosos = tempo de acesso ao terminal principal ou secundário da linha i vezes o número de percurso;

td – tempo de intervalos de descanso = número de operadores x intervalo legal para refeições;

DUE – dias úteis equivalentes do ano.

Considerando-se:

J_s	40 horas semanais
D_t	5 dias por semana
D_a	365 dias
D_p	93 dias (30 dias de férias + 48 dias de descanso semanal remunerado + 4 dias de abono descanso + 1 dia de licença + 10 feriados, variável conforme o ano)
F_c	Variável em função da linha
T_v	Variável em função das linhas de alocação do lote
T_o	Variável em função das linhas de alocação do lote
T_d	FUE x F_c x intervalo legal;
Intervalo legal	0,5 horas atualmente (ajustável conforme acordo coletivo)
A	90% (política de programação da CMTC)
B	65% (levantamentos das linhas atuais)
C	45% (levantamento das linhas atuais)

O F.U. acima calculado para cada linha, representa o número de funcionários necessários por categoria por veículo, teoricamente fazendo-se necessária a utilização de um fator de ajuste para a operação diária. Este fator é composto de:

- Desperdício de tempo de escala, quando o tempo de ciclo é muito grande face as fornadas, mais a ineficiência de folgas rotativas. Valor estimado de 2,0%.
- Ajuste por atrasos de operação justificáveis. Valor estimado 0,0%.
- Reserva de operadores ou absenteísmo. Valor estimado de 3,0%.
- Fa = fator de ajuste – $(1,02 \times 1,00) + 1,03 = 1,0500$

O fator de utilização de cada categoria deverá ser definido em função do número de empregados necessários conforme jornada diária, descontado o aproveitamento em decorrência do tempo ocioso. A definição do Fator de Utilização a ser empregado no cálculo é de responsabilidade do Licitante.

5 - Despesas Administrativas					
Item	Descrição	Und.	Método	Coeficiente	
				Anual	Mensal
5.1	Despesas Gerais (*)	mês	Rateio	2,50%	0,21%
5.2	Licenciamento/Emplacamento	veic.	Rateio	1,00	0,0833
5.3	Seguro Obrigatório	veic.	Rateio	1,00	0,0833
5.4	Seguro de Responsabilidade Civil	veic.	Rateio	2,50%	0,21%

Adotou-se o coeficiente médio de cada categoria.

(*) O percentual Incide sobre o preço do veículo com pneus.



6 - Coeficiente de Depreciação do Veículo Padron			
6.1 Valor Residual do Veículo			15,00%
Faixa Etária	Ano	Coeficiente	Acumulado
0 a 1	17	0,0944	9,44%
1 a 2	16	0,0889	18,33%
2 a 3	15	0,0833	26,67%
3 a 4	14	0,0778	34,44%
4 a 5	13	0,0722	41,67%
5 a 6	12	0,0667	48,33%
6 a 7	11	0,0611	54,44%
7 a 8	10	0,0556	60,00%
8 a 9	9	0,0500	65,00%
9 a 10	8	0,0444	69,44%
10 a 11	7	0,0389	73,33%
11 a 12	6	0,0333	76,67%
12 a 13	5	0,0278	79,44%
13 a 14	4	0,0222	81,67%
14 a 15	3	0,0167	83,33%
15 a 16	2	0,0111	84,44%
16 a 17	1	0,0056	85,00%
>17	0	0,0000	85,00%



Planilha 03 - Planilha Base - Padron			
Informações para Operação da Linha			
Categoria do Veículo:	Ônibus Urbano (Padron)		
Jornada Semanal	44	horas	
Horas Dia	7,33	horas	
Velocidade Comercial	22,5	km/hora	
1 - Custo Fixo			
1.1	Chassi		
1.1.1	Idade média		anos
1.1.2	Preço de avaliação		R\$/veic.
1.2	Carroceria		
1.2.1	Idade média	0,0	anos
1.2.2	Preço de avaliação		R\$/veic.
1.2.3	Preço do Sistema de Vigilância de Frota		R\$/veic.
1.3	Preço da Rodagem	R\$ 0,00	R\$/veic.
1.4	Percurso Mensal de Referência		km/mês
1.5	Percurso Programado Mensal		km/mês
1.6	Remuneração	8,80%	% ano
1.7	Lavação e Higienização		R\$/lav
2 - Custo Variável			
2.1	Rodagem		
2.1.1	Pneu novo		R\$/und.
2.1.2	Recapagem		R\$/und.
2.2	Combustível		
2.2.1	Diesel		R\$/L
2.2.2	Arla 32		R\$/L
3 - Custo Operacional			
3.1	Motorista		
3.1.1	Salário Base do Motorista		R\$/colab.mês
3.1.2	Benefícios Motorista (Alimentação, Unif. e EPI's)		R\$/colab.mês
3.1.3	Fator de Utilização do Motorista	1,8863	F.U.
3.2	Monitor		
3.2.1	Salário Base do Monitor		R\$/colab.mês
3.2.2	Benefícios Monitor (Alimentação, Unif. e EPI's)	R\$ 0,00	R\$/colab.mês
3.2.3	Fator de Utilização do Monitor	1,8863	F.U.
Nota: O Fator de Utilização (F.U.) consiste no número de profissionais (motoristas e monitores) por veículo, incluindo proporcionalmente, conforme o caso, folguistas, feristas e reserva de operadores ou absenteísmo, necessários para o cumprimento da missão operacional diária exigida na linha. Para efeito de cálculo do custo, o F.U. foi calculado com base na metodologia apresentada no Anexo III - Parâmetros Operacionais.			
4 - Despesas Adminstrativas			
4.1	Despesas Administrativas Anuais		
4.1.1	Licenciamento/emplacamento		R\$/veic.ano
4.1.2	Seguro Obrigatório		R\$/veic.ano
4.1.3	Seguro de Responsabilidade Civil		R\$/veic.ano



Planilha 06 - Composição do B.D.I. - Porta a Porta

GRUPO A		DESPESAS ADMINISTRATIVAS
A-1	Administração central	0,00%
A-2	Planejamento e Capacitação da Equipe	1,00%
A-3	Riscos e imprevistos	1,00%
A-4	Seguro e garantia	0,50%
Total grupo A		2,50%
GRUPO B		DESPESAS FINANCEIRAS
B-1	Despesas Financeiras	0,50%
Total grupo B		0,50%
GRUPO C		TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
C-1	Taxa de Prestação de Serviço	5,02%
Total grupo C		5,02%
GRUPO I		IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO
I-1	PIS	0,65%
I-2	COFINS	3,00%
I-3	ISSQN	4,00%
I-4	Contribuição Patronal Previdenciária	1,60%
Total grupo I		9,25%
TOTAL DO BDI		19,21%

Tabela do Simples Nacional, Anexo V.

Fórmula do BDI

$$\text{BDI} = \{[(1+A) \times (1+B) \times (1+C)] / (1-I)\} - 1$$

Em atenção estabelecido pelo Acórdão 2622/2013-TCU



Planilha 01 - Encargos Sociais - Microônibus e Van			
Composição do Grupo A			
GRUPO A	Fórmula	Aliquota	Observações
INSS ^(*)	-	5,00	São encargos básicos correspondentes às obrigações que por lei incidem diretamente sobre o folha de pagamento e como tal, recaem sobre os salários pagos aos empregados do setor. Este grupo engloba os seguintes encargos: INSS, FGTS, SEST, SENAT, SEBRAE, INCRA, Salário-educação e seguro de acidente de trabalho. A Lei nº 12.715, de 17/09/2012 (DOU de 18/09/2012), alterou as regras de incidência das contribuições previdenciárias. A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, alterou a vigência do benefício da substituição da incidência de 20% referente ao INSS por 2% incidente sobre o valor da receita bruta.
SEST	-	1,50	
SENAT	-	1,00	
SEBRAE	-	0,60	
INCRA	-	0,20	
Salário Educação	-	2,50	
Acidente de Trabalho	-	3,19	
FGTS	-	8,00	
Subtotal		21,99	
Composição do Grupo B			
GRUPO B	Fórmula	Aliquota	Observações
Abono de Férias	$((1 \div 3) \times (1 + 12) \times 100)$	2,78	A Constituição Federal (art. 7º, inciso XVII) assegura ao trabalhador o direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Considerando que o período aquisitivo para as férias é de 12 meses.
Décimo Terceiro Salário	$(1 + 12 \times 100)$	8,33	A Constituição Federal (art. 7º, inciso VIII) garante ao trabalhador o direito ao décimo terceiro salário, com base na remuneração integral. Até junho de 1989 sobre ele só havia a incidência do FGTS. Porém, por força do disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, e no parágrafo 7º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o décimo terceiro salário passou a integrar o salário de contribuição, saindo do Grupo C e passando a integrar o Grupo B.
Aviso Prévio Trabalhado ^(*)	$((h \times p \div H) \times R \times T \times 100)$ Onde: h = redução da jornada diária (hora/dia); p = duração de aviso prévio (dias); H = jornada de trabalho mensal (horas); R = taxa de retroatividade mensal (%); T = percentual de demissão com aviso prévio trabalhado (%). Tempo de permanência: (TP = 100 ÷ R)	0,07	A Constituição Federal (art. 7º, inciso XXI) garante ao trabalhador o direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo trinta dias. Por outro lado, a CLT (art. 488) prevê a redução da jornada diária em duas horas durante o cumprimento do aviso prévio, sem prejuízo do salário integral. A Lei Federal 12.506/2011, publicada em 13 de outubro de 2011. Obs.: considerando que o setor apresenta uma taxa de rotatividade da mão de obra de 4% ao mês; que 5% das demissões sejam com aviso prévio trabalhado; que o tempo de permanência na empresa seja entre 2 e 3 anos que, com a aplicação da tabela, repercutirá em 36 dias de aviso prévio; e que a jornada de trabalho máxima mensal seja de 220 horas.
Licença Paternidade ^(*)	$((5 \div 365) \times P \times 100)$ Onde: P = percentual anual de empregados que utilizam esse benefício.	0,04	A Constituição Federal (art. 7º, inciso XIX) garante ao trabalhador o direito à licença paternidade, fixando a sua duração, até que a lei venha a discipliná-la, em 5 dias (Ato das Disposições Transitorias, art. 10, parágrafo 1º). Considerando a duração da licença em relação ao número de dias do ano. Obs.: admitindo-se que 3% dos empregados se utilizem desse benefício por ano.
Licença Funeral ^(*)	$((2 \div 365) \times F \times 100)$ F = percentual anual de empregados que utilizam esse benefício	0,01	É garantida ao trabalhador o direito a se ausentar do serviço por até 2 dias consecutivos em caso de falecimento de parentes do 1º grau ou dependentes, de acordo com a CLT (art. 473, inciso I). Considerando a duração da licença em relação ao número de dias do ano. Obs.: admitindo-se que 2,5% dos empregados se utilizem desse benefício por ano.
Licença Casamento ^(*)	$((3 \div 365) \times C \times 100)$ Onde: C = percentual anual de empregados que utilizam esse benefício.	0,02	A CLT (art. 473, inciso II) garante ao trabalhador o direito a se ausentar do serviço por até 3 dias consecutivos em virtude de casamento. Considerando a duração da licença em relação ao número de dias do ano. Obs.: admitindo-se que 2,5% dos empregados se utilizem desse benefício por ano.
Adicional Noturno	$\left(\frac{(U \times u + S \times s + D \times d) \times (1 \div H) \times (1 \div N)}{(1 \div N)} \times 100 \right)$ Onde: U = duração equivalente de operação noturna em dia útil (horas/dia); u = número de dias úteis no mês (dias/mês); S = duração equivalente de operação noturna no sábado (horas/dia); s = número de sábado no mês (dias/mês); D = duração equivalente de operação noturna no domingo (horas/dia); d = número de domingos no mês (dias/mês); H = jornada de trabalho mensal (horas/mês); N = duração da hora noturna (horas/hora); a = acréscimo sobre a hora diurna.	2,24	O direito do trabalhador ao adicional noturno é garantido pela CLT (art.73). A Constituição Federal – (art. 7º, inciso IX), por sua vez, garante o direito à remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, não fixando condições especiais. Assim, a condição de revezamento semanal ou quinzenal foi tacitamente revogada pelo dispositivo constitucional, não excluindo do empregado o direito ao adicional noturno. Para calcular o valor do adicional noturno, devem ser utilizados os dados relacionados ao cálculo do Fator de Utilização de Motoristas e Cobradores, observando o intervalo entre 22:00 horas e 5:00 horas. Para dias úteis, sábados e domingos, devem-se somar os percentuais de frota operante das faixas horárias contidas no intervalo supracitado e dividir por 100 para ser obter a duração equivalente de operação noturna. Obs.: considerando uma duração equivalente de operação noturna de 0,8 hora em dias úteis, 0,6 hora nos sábados e 0,4 hora nos domingos e considerando que um mês possui em média 22 dias úteis, 4 sábados e 4 domingos, que a jornada de trabalho máxima mensal é de 220 horas, que 52 minutos e 30 segundos correspondem a 0,875 hora e que o acréscimo sobre a hora diurna é de 20%.
Subtotal		13,50	
^(*) Valores estimados com base em uma situação média. Deve-se calcular em conformidade com os encargos trabalhista e previdenciários, direitos sociais e obrigações decorrentes de convenções e acordos de trabalho de cada localidade.			
Composição do Grupo C			
GRUPO C	Fórmula	Aliquota	Observações
Aviso Prévio Indenizado ^(*)	$((p \times R \times T) \div 30 \times 100)$ Onde: p = duração do aviso prévio (dias); R = taxa de rotatividade mensal (%); T = percentual de demissões com aviso prévio indenizado (%).	4,56	A Constituição Federal (art. 7º, inciso XXI) garante ao trabalhador o direito a aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias. Por outro lado a CLT (art. 487) prevê a indenização ao empregado por parte do empregador da remuneração correspondente ao período do aviso, caso este não avise àquele com a devida antecedência sobre a rescisão. A partir da publicação da Lei Federal nº 12.506/2011, ocorrida em 13/10/2011, a composição dos encargos sociais sofreu alteração no aviso prévio indenizado, integrante do grupo C. Obs.: considerando que o setor apresenta uma taxa de rotatividade da mão de obra de 4% ao mês; que 95% das demissões sejam com aviso prévio indenizado; que o tempo de permanência na empresa seja entre dois e três anos que, com a aplicação da tabela, repercutirá em 36 dias de aviso prévio. Na prática, o aviso prévio indenizado corresponde a cerca de 100% das despesas ocorridas para o pessoal de operação, tendo em vista a natureza do serviço.
Depósito por Rescisão ^(*)	$(0,08 \times (1 + B \times 100) \times 0,50 \times 100)$ Onde: B = total dos encargos do grupo B.	4,54	A Constituição Federal (art. 7º, inciso I) garante ao trabalhador a proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa. Elevado de 10% para 40% a partir de 05/10/1988, e elevado para 50% com base nos dispositivos previstos na Lei Federal nº 110/2001. O encargo é igual ao depósito mensal de 8,0% com a incidência dos encargos do grupo B. Obs.: considerando os exemplos adotados até então, nos quais os encargos do Grupo B totalizam 13,49% (valores médios estimados).
Indenização Adicional ^(*)	$((R \div 12) \times 100)$ Onde: R = taxa de rotatividade mensal (%).	0,33	O artigo 9º da Lei nº 7.238/84 (Instrução Normativa 2 SNT de 12/03/92) prevê uma indenização adicional, correspondente a um salário mensal, quando a empresa efetuar uma Dispensa Sem Justa Causa nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria profissional. Obs.: considerando que o setor apresenta uma taxa de rotatividade da mão de obra de 4% ao mês.
Subtotal		9,43	
^(*) Valores estimados com base em uma situação média. Deve-se calcular em conformidade com os encargos trabalhista e previdenciários, direitos sociais e obrigações decorrentes de convenções e acordos de trabalho de cada localidade.			
Composição do Grupo D			
GRUPO D	Fórmula	Aliquota	Observações
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	$((A \div 100) \times (B \div 100) \times 100)$ Onde: A = total dos encargos do GRUPO A; B = total dos encargos do GRUPO B.	2,97	Corresponde à incidência cumulativa dos encargos do Grupo A sobre os encargos do Grupo B. Obs.: considerando os exemplos adotados até então, nos quais os encargos do Grupo B totalizam 13,49% (valores médios estimados).
Encargos Sociais		Aliquota	
Grupo			
Grupo A		21,99	
Grupo B ^(*)		13,50	
Grupo C ^(*)		9,43	
Grupo D ^(*)		2,97	
Total dos Encargos Sociais		47,89	

^(*) Valores estimados com base em uma situação média. Deve-se calcular em conformidade com os encargos trabalhista e previdenciários, direitos sociais e obrigações decorrentes de convenções e acordos de trabalho de cada localidade.

^(**) Valores com base da Lei Federal Nº 14.973/2024



Planilha 04 - Insumos Básicos - Porta a Porta

Informações para Operação da Linha			
Categoria do Veículo:	Microônibus e/ou Van		
Denominação do Lote/Item:	Cadeirante		
Número mínimo de Lugares:	12	lugares	
Quilometragem Total:	38.143	km/ano	
Quilometragem (média mensal):	3.467,5	km/mês	Preencher aqui com a km média mensal realizada
Quilometragem (média diária):	114,0	km/dia	
Dias de Operação Anual:	220	dias/ano	
Dias de Operação (média mensal):	30	dias/mês	
Frota Alocada:	3	veíc.	
Frota Operacional:	2	veíc.	
		Custo Mensal do Serviço (R\$/km)	R\$ -
1 - Custo Fixo			
1.1 Chassi			
1.1.1	Idade média Microônibus	0,0	anos
1.1.2	Preço de avaliação - Microônibus	R\$ 0,00	R\$/veíc.
1.1.3	Idade média Van	R\$ 0,00	anos
1.1.4	Preço de avaliação - Van	R\$ 0,00	R\$/veíc.
1.2 Carroceria			
1.2.1	Idade média Microônibus	0,0	anos
1.2.2	Preço de avaliação - Microônibus	R\$ 0,00	R\$/veíc.
1.2.3	Idade média Van	R\$ 0,00	anos
1.2.4	Preço de avaliação - Van	R\$ 0,00	R\$/veíc.
1.2.5	Preço do Sistema de Vigilância de Frota	R\$ 0,00	R\$/veíc.
1.3 Preço da Rodagem		R\$ 0,00	<i>R\$/veíc.</i>
1.4 Percorso Mensal de Referência		3.468	<i>km/mês</i>
1.5 Percorso Programado Mensal		3.468	<i>km/mês</i>
1.6 Remuneração		8,80%	<i>% ano</i>
1.7 Lavação e Higienização		R\$ 0,0000	<i>R\$/km</i>
2 - Custo Variável			
2.1 Rodagem			
2.1.1	Pneu novo	R\$ 0,00	<i>R\$/und.</i>
2.1.2	Recapagem	R\$ 0,00	<i>R\$/und.</i>
2.2 Combustível			
2.2.1	Diesel	R\$ 0,0000	<i>R\$/L</i>
2.2.2	Arla 32	R\$ 0,0000	<i>R\$/L</i>
3 - Custo Operacional			
3.1 Motorista			
3.1.1	Salário Base do Motorista	R\$ 0,00	<i>R\$/colab.mês</i>
3.1.2	Benefícios Motorista (Alimentação, Unif. e EPI's)	R\$ 0,00	<i>R\$/colab.mês</i>
3.1.3	Fator de Utilização do Motorista	1,89	<i>F.U.</i>
<i>Nota: O Fator de Utilização (F.U.) consiste no número de profissionais (motoristas) por veículo, incluindo proporcionalmente, conforme o caso, folguistas, feristas e reserva de operadores ou absenteísmo, necessários para o cumprimento da missão operacional diária exigida na linha. Para efeito de cálculo do custo, o F.U. foi calculado com base na metodologia apresentada no Anexo III - Parâmetros Operacionais.</i>			
4 - Despesas Administrativas			
4.1 Despesas Administrativas Anuais			
4.1.1	Licenciamento/emplacamento	R\$ 0,00	<i>R\$/veíc.ano</i>
4.1.2	Seguro Obrigatório	R\$ 0,00	<i>R\$/veíc.ano</i>
4.1.3	Seguro de Responsabilidade Civil	R\$ 0,00	<i>R\$/veíc.ano</i>



Planilha 05 - Memória de Cálculo - Porta a Porta

Categoria do Veículo:	Microônibus e/ou Van
Denominação do Lote/Item:	Cadeirante

1 - Custo de Capital								
Item	Descrição	Und.	Método	Coeficiente		Preço Base (R\$)	Preço (R\$/veic.mês)	Frota Alocada
				Anual	Mensal			
2.1	Remuneração Microônibus	veic.	Capital	8,80%	0,80%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2
2.2	Remuneração Van	veic.	Capital	8,80%	0,80%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
Sub-total							R\$ 0,00	R\$ 0,0000
2.3	Depreciação Microônibus	veic.	Cole	1,11%	0,0926%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2
2.4	Depreciação Van	veic.	Cole	9,44%	0,7870%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
2.5	Peças e Material de Oficina	peça	Consumo	0,0083	0,000002394	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2
2.6	Lavação e Higienização	und./mês	Consumo	140	13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2
Sub-total							R\$ 0,00	R\$ 0,0000
Custo de Capital							R\$ 0,00	R\$ 0,0000

2 - Custo Variável								
Item	Descrição	Und.	Referência	Volume/ Quantidade	Fator de Consumo (km)	Coeficiente	Preço Unitário (R\$/und.)	Preço (R\$/km)
2.1	Rodagem	-	-	-	-	-	-	R\$ 0,0000
2.1.1	Pneu novo	peça	Consumo	6	105.000	0,00005714	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
2.1.2	Recapagem	peça	Consumo	15	105.000	0,00014286	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
2.2	Combustível	-	-	-	-	-	-	R\$ 0,0000
2.2.1	Combustível	litro	Consumo	-	-	0,29000000	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000
2.2.2	Arla 32	litro	Consumo	-	-	0,04000000	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000
2.3	Óleos e Lubrificantes	-	-	-	-	-	-	R\$ 0,0000
2.3.1	Óleos e Lubrificantes	litro	Consumo	-	-	0,26500000	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
Custo Variável								R\$ 0,0000

3 - Custo de Pessoal								
Item	Descrição	Und.	Método	Coeficiente		Preço Base (R\$)	Preço (R\$/veic.mês)	Preço (R\$/km)
				F.U.	Encargos Sociais			
3.1	Motorista	mês	F.U.	1,8872	47,89%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
3.2	Monitor	mês	F.U.	1,8872	47,89%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
Sub-total							R\$ 0,00	R\$ 0,0000
3.3	Pessoal de Manutenção e Oficina (*)	mês	Rateio	13,50%		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
Sub-total							R\$ 0,00	R\$ 0,0000
3.4	Pessoal Administrativo (**)	mês	Rateio	10,50%		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
3.5	Benefícios Motorista	mês	Rateio			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
3.6	Benefícios Monitor	mês	Rateio			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
Sub-total							R\$ 0,00	R\$ 0,0000
3.7	Benefícios Manutenção	mês	Rateio	13,50%		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
3.8	Benefícios Administração	mês	Rateio	10,50%		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
Sub-total							R\$ 0,00	R\$ 0,0000
Custo de Pessoal							R\$ 0,00	R\$ 0,0000

(*) Percentual vinculado a despesa com pessoal de operação.

(**) Percentual vinculado a despesa com pessoal de operação.

Inclui pessoal de limpeza, abastecimento e oficinas diurno e noturno.

4 - Despesas Administrativas								
Item	Descrição	Und.	Método	Coeficiente		Preço Base (R\$)	Preço (R\$/veic.mês)	Preço (R\$/km)
				Anual	Mensal			
4.1	Despesas Gerais	mês	Rateio	2,50%	0,23%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
4.2	Licenciamento/Emplacamento	veic.	Rateio	1,00	0,0833	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
4.3	Seguro Obrigatório	veic.	Rateio	1,00	0,0833	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
4.4	Seguro de Responsabilidade Civil	veic.	Rateio	2,50%	0,23%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
Despesas Administrativas							R\$ 0,00	R\$ 0,0000

5 - Soma dos Custos					
Item	Descrição	Und.	Método	Preço (R\$/veic.mês)	Preço (R\$/km)
5.1	Custo de Capital	mês	Rateio	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
5.2	Custo Variável	km	Rateio	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
5.3	Custo de Pessoal	mês	Rateio	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
5.4	Despesas Administrativas	mês	Rateio	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
Total dos Custos				R\$ 0,00	R\$ 0,00

6 - B.D.I.							
Item	Descrição	Und.	Método	Coeficiente Percentual	Preço Base (R\$)	Preço (R\$/veic.mês)	Preço (R\$/km)
6.1	B.D.I.	%	B.D.I.	19,21%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0000
Total dos Custos + B.D.I.						R\$ 0,00	R\$ 0,00



Planilha 03 - Planilha Base - Microônibus e Van

Informações para Operação da Linha

Categoria do Veículo:	Microônibus e/ou Van	
Jornada Semanal	44	<i>horas</i>
Horas Dia	7,33	<i>horas</i>
Velocidade Comercial	22,5	<i>km/hora</i>

1 - Custo Fixo

1.1 Chassi		
1.1.1 Idade média Microônibus		<i>anos</i>
1.1.2 Preço de avaliação - Microônibus		<i>R\$/veic.</i>
1.1.3 Idade média Van		<i>anos</i>
1.1.4 Preço de avaliação - Van		<i>R\$/veic.</i>
1.2 Carroceria		
1.2.1 Idade média Microônibus		<i>anos</i>
1.2.2 Preço de avaliação - Microônibus		<i>R\$/veic.</i>
1.2.3 Idade média Van		<i>anos</i>
1.2.4 Preço de avaliação - Van		<i>R\$/veic.</i>
1.2.5 Preço do Sistema de Vigilância de Frota		<i>R\$/veic.</i>
1.3 Preço da Rodagem	R\$ 0,00	<i>R\$/veic.</i>
1.4 Percurso Mensal de Referência		<i>km/mês</i>
1.5 Percurso Programado Mensal		<i>km/mês</i>
1.6 Remuneração	8,80%	<i>% ano</i>
1.7 Lavação e Higienização		<i>R\$/lav</i>

2 - Custo Variável

2.1 Rodagem		
2.1.1 Pneu novo		<i>R\$/und.</i>
2.1.2 Recapagem		<i>R\$/und.</i>
2.2 Combustível		
2.2.1 Diesel		<i>R\$/L</i>
2.2.2 Arla 32		<i>R\$/L</i>

3 - Custo Operacional

3.1 Motorista		
3.1.1 Salário Base do Motorista		<i>R\$/colab.mês</i>
3.1.2 Benefícios Motorista (Alimentação, Unif. e EPI's)		<i>R\$/colab.mês</i>
3.1.3 Fator de Utilização do Motorista	1,8872	<i>F.U.</i>
3.2 Monitor		
3.2.1 Salário Base do Monitor		<i>R\$/colab.mês</i>
3.2.2 Benefícios Monitor (Alimentação, Unif. e EPI's)	R\$ 0,00	<i>R\$/colab.mês</i>
3.2.3 Fator de Utilização do Monitor	1,8872	<i>F.U.</i>

Nota: O Fator de Utilização (F.U.) consiste no número de profissionais (motoristas e monitores) por veículo, incluindo proporcionalmente, conforme o caso, folguistas, feristas e reserva de operadores ou absenteísmo, necessários para o cumprimento da missão operacional diária exigida na linha. Para efeito de cálculo do custo, o F.U. foi calculado com base na metodologia apresentada no Anexo III - Parâmetros Operacionais.

4 - Despesas Administrativas

4.1 Despesas Administrativas Anuais		
4.1.1 Licenciamento/emplacamento		<i>R\$/veic.ano</i>
4.1.2 Seguro Obrigatório		<i>R\$/veic.ano</i>
4.1.3 Seguro de Responsabilidade Civil		<i>R\$/veic.ano</i>



Planilha 02 - Parâmetros Operacionais - Microônibus e Van

1 - Informações do Veículo

Remuneração: 8,80%

2 - Custo de Capital

Item	Descrição	Und.	Método	Coeficiente	
				Anual	Mensal
2.1	Depreciação	veic.	Linear	9,00%	0,8182%
2.2	Remuneração	veic.	Capital	8,80%	0,8000%
2.3	Peças e Material de Oficina	peça	Consumo	0,0083	
2.4	Lavação e Higienização	und./mês	Consumo	140	13

3 - Custo Variável

Item	Descrição	Und.	Referência	Quantidade	Fator Consumo (km)	Coeficiente
3.1	Rodagem	-	-	-	-	-
3.1.1	Pneus	peça	Consumo	6	105.000	0,0000571
3.1.2	Recapagem ^(*)	peça	Consumo	15	105.000	0,0001429
3.2	Combustível	-	-	-	-	-
3.2.1	Consumo de Diesel ^(*)	litro	Consumo	-	-	0,4500000
3.2.2.	Consumo de Arla 32 ^(*)	litro	Consumo	-	-	0,0400000
3.3	Óleos e Lubrificantes	-	-	-	-	-
3.3.1	Óleos e Lubrificantes ^(*)	litro	Consumo	-	-	0,0300000

4 - Custo de Pessoal

Item	Descrição	Und.	Método	Coeficiente	
				F.U.	Enc. Sociais
4.1	Motorista	mês	F.U.	1,8872	47,89%
4.2	Monitor	mês	F.U.	1,8872	47,89%
4.3	Pessoal de Manutenção e Oficina ^(**)	mês	Rateio	13,50%	
4.4	Pessoal Administrativo	mês	Rateio	10,50%	

* Coeficientes com base na Planilha da Proposta Financeira vencedora da Licitação

* Inclui pessoal de limpeza, abastecimento e oficinas diurno e noturno.

F.U. - Fator de Utilização

O Fator de Utilização (F.U.) consiste no número de profissionais (motoristas e monitores) por veículo, incluindo proporcionalmente, conforme o caso, folguistas, feristas e reserva de operadores ou absenteísmo, necessários para o cumprimento da missão operacional diária exigida na linha.

Para efeito de cálculo do custo máximo, o F.U. foi calculado com base na seguinte metodologia:

Tendo em vista a variação do Fator de Utilização - F.U. em função do número de horas/veículo/dia operadas em cada linha, optou-se pela elaboração de um critério matemático que considera esta variação e a jornada de trabalho do funcionário para o cálculo do F.U.

$$F.U. = \frac{\text{Horas anuais operadas}}{(Js/Dt \times (Da - Dp) \times Fc)} = \frac{\text{Horas anuais operadas}}{(\text{Horas anuais trabalhadas})} = x$$

$$1/Fc = (N^{\circ} \text{ funcionários necessários})/Fc$$

Onde:

Js – jornada semanal;

Dt – número de dias trabalhados na semana;

Da – número de dias no ano;

Dp – Dias parados legais;

Fc – frota empenhada na operação;

Horas anuais operadas – HDP x DUE.



Onde:

HDP – horas operacionais do dia útil pleno da empresa;

$$HDP = \sum_{i=1}^n (n_{vi} + \sum_{j=1}^n (i=1)^{n_{td}})$$

n – número

tv – tempo de viagem da linha i , é a somatória dos produtos entre tempo ciclo (incluindo tempo de terminal) e o número de viagens em cada faixa horária, sendo estes dados obtidos no diagrama operacional da linha.

to – tempo de percursos ociosos = tempo de acesso ao terminal principal ou secundário da linha i vezes o número de percurso;

td – tempo de intervalos de descanso = número de operadores x intervalo legal para refeições;

DUE – dias úteis equivalentes do ano.

Considerando-se:

J_s	40 horas semanais
D_t	5 dias por semana
D_a	365 dias
D_p	93 dias (30 dias de férias + 48 dias de descanso semanal remunerado + 4 dias de abono descanso + 1 dia de licença + 10 feriados, variável conforme o ano)
F_c	Variável em função da linha
T_v	Variável em função das linhas de alocação do lote
T_o	Variável em função das linhas de alocação do lote
T_d	$FUE \times F_c \times$ intervalo legal;
Intervalo legal	0,5 horas atualmente (ajustável conforme acordo coletivo)
A	90% (política de programação da CMTC)
B	65% (levantamentos das linhas atuais)
C	45% (levantamento das linhas atuais)

O F.U. acima calculado para cada linha, representa o número de funcionários necessários por categoria por veículo, teoricamente fazendo-se necessária a utilização de um fator de ajuste para a operação diária. Este fator é composto de:

- Desperdício de tempo de escala, quando o tempo de ciclo é muito grande face as fornadas, mais a ineficiência de folgas rotativas. Valor estimado de 2,0%.
- Ajuste por atrasos de operação justificáveis. Valor estimado 0,0%.
- Reserva de operadores ou absenteísmo. Valor estimado de 3,0%.
- Fa = fator de ajuste – $(1,02 \times 1,00) + 1,03 = 1,0500$

O fator de utilização de cada categoria deverá ser definido em função do número de empregados necessários conforme jornada diária, descontado o aproveitamento em decorrência do tempo ocioso. A definição do Fator de Utilização a ser empregado no cálculo é de responsabilidade do Licitante.

5 - Despesas Administrativas					
Item	Descrição	Und.	Método	Coeficiente	
				Anual	Mensal
5.1	Despesas Gerais (*)	mês	Rateio	2,50%	0,21%
5.2	Licenciamento/Emplacamento	veic.	Rateio	1,00	0,0833
5.3	Seguro Obrigatório	veic.	Rateio	1,00	0,0833
5.4	Seguro de Responsabilidade Civil	veic.	Rateio	2,50%	0,21%

Adotou-se o coeficiente médio de cada categoria.

(*) O percentual Incide sobre o preço do veículo com pneus.



6 - Coeficiente de Depreciação do Veículo Padron			
6.1 Valor Residual do Veículo			15,00%
Faixa Etária	Ano	Coeficiente	Acumulado
0 a 1	17	0,0944	9,44%
1 a 2	16	0,0889	18,33%
2 a 3	15	0,0833	26,67%
3 a 4	14	0,0778	34,44%
4 a 5	13	0,0722	41,67%
5 a 6	12	0,0667	48,33%
6 a 7	11	0,0611	54,44%
7 a 8	10	0,0556	60,00%
8 a 9	9	0,0500	65,00%
9 a 10	8	0,0444	69,44%
10 a 11	7	0,0389	73,33%
11 a 12	6	0,0333	76,67%
12 a 13	5	0,0278	79,44%
13 a 14	4	0,0222	81,67%
14 a 15	3	0,0167	83,33%
15 a 16	2	0,0111	84,44%
16 a 17	1	0,0056	85,00%
>17	0	0,0000	85,00%

BRUNO SEEFELD, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município.
PLANALTO SERRANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, como Concessionária.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 021/2025

Publicação Nº 6874630

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 021/2025

DA ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Prestação e Exploração de Serviços Funerários de nº 275/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa SERVIÇO FUNERÁRIO BOM PASTOR LTDA, em 01 de novembro de 2022, conforme Edital de Concorrência Pública nº 175/2021.

Considerando o contrato de nº 275/2022 que tem como objeto a seleção de três empresas para a delegação da CONCESSÃO para Prestação e Exploração do Serviço Funerário no Município de São Bento do Sul, conforme descrição no Edital de Concorrência Pública Nº 175/2021, na Lei Municipal nº 281/1994, Lei Municipal nº 817/2003 e na Lei Municipal nº 4.405/2021, mediante a cobrança direta de tarifa dos usuários. Considerando que o índice a ser utilizado para o reajuste tarifário conforme CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE TARIFÁRIO – item XI.4, letra c - Depreciação e Remuneração de Capital: Índice de preço conforme COLUNA 32 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao segundo mês anterior à data do Reajuste Tarifário ou da Revisão Tarifária não é mais de acesso público, se faz necessária a alteração do mesmo conforme descrito abaixo:

(...)

XI – DO REAJUSTE TARIFÁRIO (...)

“XI.4 O Descritivo dos 3 (três) fatores de correção utilizados para a correção do custo constam explicados a seguir:

- Salário de Pessoal: prioritariamente será utilizado o preço do salário vigente na normativa da categoria, se não houver, utiliza-se o salário praticado para funções equivalentes ou similares, no âmbito do Município de São Bento do Sul;
- Material de Consumo, Administrativo, Operacional, Veículo, Uniforme e EPI, Propriedade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, no período acumulado de 12 (doze) meses que antecede o reajuste;
- Depreciação e Remuneração de Capital: Índice de Preços ao Produtor – IPP - Indústria Extrativas e de Transformação, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referenciado pela linha C – Indústria de Transformação, relativo ao segundo mês anterior à data do Reajuste Tarifário ou da Revisão Tarifária”.

(...)

Diante do exposto se faz necessário alterar a CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE TARIFÁRIO – item XI.4, letra c - Depreciação e Remuneração de Capital do referido contrato, conforme abaixo:

1º - CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE TARIFÁRIO – item XI.4 conforme descrito abaixo:

(...)

XI – DO REAJUSTE TARIFÁRIO (...)

“XI.4 O Descritivo dos 3 (três) fatores de correção utilizados para a correção do custo constam explicados a seguir:

- Salário de Pessoal: prioritariamente será utilizado o preço do salário vigente na normativa da categoria, se não houver, utiliza-se o salário praticado para funções equivalentes ou similares, no âmbito do Município de São Bento do Sul;
- Material de Consumo, Administrativo, Operacional, Veículo, Uniforme e EPI, Propriedade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, no período acumulado de 12 (doze) meses que antecede o reajuste;
- Depreciação e Remuneração de Capital: Índice de Preços ao Produtor – IPP - Indústria Extrativas e de Transformação, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referenciado pela linha C – Indústria de Transformação, relativo ao segundo mês anterior à data do Reajuste Tarifário ou da Revisão Tarifária”.

(...)

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo firmado em 01 de novembro de 2022 e Termo Aditivo nº 304/2024 de 07 de outubro de 2024 permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 04 de fevereiro de 2025.

Ass: ANA CLAUDIA MUNHOZ, pela Secretaria de Administração Interina do Município.

BRUNO SEEFELD, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município.

SERVIÇO FUNERÁRIO BOM PASTOR LTDA, como Concessionária.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 025/2025

Publicação Nº 6885380

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 025/2025**TERMO ADITIVO Nº 025/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICOS COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL /SC DE Nº 185/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS RAINHA LTDA, EM 25 DE JUNHO DE 2024, CONFORME EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 37/2023.

Considerando o Contrato nº 185/2024 que tem por objeto a delegação dos Serviços de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Bento do Sul/SC, o qual visa regular a delegação, por Concessão, do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Bento do Sul, classificados como Regular Convencional, Opcional, Experimental e Extraordinário, conforme legislação vigente e detalhada no Edital de Concorrência Pública nº 37/2023, inclusive anexos, que fazem parte integrante do presente Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 3.688/16, Lei Municipal nº 4.714/22 e demais dispositivos da legislação vigente.

Considerando a necessidade encontrada pela Administração de atender adequadamente aos Serviços Especiais e conforme previsto na CLÁUSULA 1 – do Objeto – item 1.5 do referido contrato, onde: “Para a prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Bento do Sul, objeto do referido contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados, de acordo com o Anexo II – Projeto Básico: Especificação do Serviço, parte integrante do Edital de Concorrência nº 37/2023 e com as normas operacionais estabelecidas no presente Contrato de Concessão”.

Considerando as informações contantes do Anexo II – Projeto Básico – Especificação do Objeto, Item 3.2.3, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos elaborou a Nota Técnica nº 001/2025/SEMOB, anexa a este Termo Aditivo e que fica fazendo parte integrante do presente, bem como do referido Contrato como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos, referente a adequação da realização dos serviços especiais, a qual detalha todos os cálculos, valores do quilômetro rodado, itinerários, caderno de frota e rotas a serem seguidas, essenciais para a execução desses serviços.

Considerando que este Serviço Especial está incluído na modalidade de Regular Convencional que compreende no atendimento a demanda do transporte coletivo de estudantes e no atendimento a pessoas com deficiência, por meio dos serviços de atendimento porta-a-porta, torna-se necessário realizar os devidos ajustes contratuais para assegurar a correta execução dos serviços pela contratada.

Considerando que, conforme previsto no Projeto Básico, a remuneração dos serviços deverá ser realizada mensalmente com base no custo do quilômetro rodado, sendo ofertados na forma de horários pré-programados ou roteiros (itinerários) estabelecidos, é imprescindível estabelecer as condições adequadas de pagamento e compensação financeira para a execução dos serviços especiais, conforme disposto na Nota Técnica nº 001/2025/SEMOB.

Dessa forma, com base nas necessidades mencionadas acima e visando a adequação do serviço público de transporte coletivo no município de São Bento do Sul, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, solicita a inclusão das informações supracitadas no referido contrato para regular a prestação dos serviços especiais, conforme as novas condições especificadas.

Ressalta-se que o objetivo do presente é garantir o cumprimento das condições previstas inicialmente no Contrato e também a implementação dos Serviços Especiais da modalidade Regular Convencional, com vistas a alcançar os resultados planejados e conforme descrito na Nota Técnica nº 001/2025/SEMOB, mantendo a conformidade com as condições financeiras e operacionais estabelecidas.

Diante do exposto se faz necessário incluir as informações constantes na Nota Técnica nº 001/2025/SEMOB no referido contrato, conforme abaixo:

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO SÃO BENTO DO SUL, estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul/SC – CEP 89280-902, inscrito no CNPJ sob o nº 86.051.398/0001-00, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Exmº Senhor Prefeito, Sr. ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI, brasileiro, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 003.978.188-74 e, de outro lado a Empresa TRANSPORTES COLETIVOS RAINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.770.033/0001-85, com sede na Rua João Stoeberl, nº 119, neste Município, neste ato representado pelo Sr. FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, portador do CPF nº 045.200.556-60, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA, estabelecem o que abaixo segue:

1º - Através deste Termo Aditivo fica regulamentada a Metodologia e os Critérios Gerais para definição do atendimento aos Serviços Especiais da modalidade Regular Convencional no Município de São Bento do Sul, que compreendem no atendimento a demanda do transporte coletivo de estudantes e no atendimento a pessoas com deficiência, por meio dos serviços de atendimento porta-a-porta, conforme descrito na Nota Técnica nº 001/2025/SEMOB, que fica fazendo parte integrante do presente, bem como do referido Contrato como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

2º - A regulamentação supracitada deverá estar implementada quando da assinatura da Ordem de Serviço para início da operação.

3º - As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo firmado em 25 de junho de 2024 permanecem inalteradas.

Nada mais havendo, assinam as partes na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 07 de fevereiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

TRANSPORTES COLETIVOS RAINHA LTDA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

DEBORA ELAINE BELLO LUIZ NERI PEREIRA
Diretora de Administração e Controle Secretário de Obras e Serviços Urbanos
da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

VISTO DA PROCURADORIA

ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
OAB/SC nº 6693
Procurador Municipal

PORTARIAS Nº 0553/2025 A 0566/2025

Publicação Nº 6876270

PORTARIA Nº 0553, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025.
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar GABRIELA WEIHERMANN MARTINEZ DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Comunicação Social, no Gabinete do Prefeito, a dirigir, eventualmente e quando necessário, os veículos oficiais da frota municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 7 de fevereiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

SUZANA BEATRIZ KOTOVICZ TELES LUIZ ANTONIO NOVASKI
Chefe de Gabinete Assessor de Governo

PORTARIA Nº 0554, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025.

Retira Função Gratificada

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso das atribuições legais e considerando o que consta no Processo Digital nº 2903/2025,

RESOLVE:

RETIRAR, a partir de 7 de fevereiro de 2025, a Função Gratificada de Agente de Compras, concedida a servidora CLAUDETE STAWNY REDLICH, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

São Bento do Sul, 7 de fevereiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

SUZANA BEATRIZ KOTOVICZ TELES LUIZ ANTONIO NOVASKI
Chefe de Gabinete Assessor de Governo

PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

PORTARIA Nº 0555, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025.

Retira Função Gratificada

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso das atribuições legais e considerando o que consta no Processo Digital nº 2903/2024,

RESOLVE:

RETIRAR, a partir de 7 de fevereiro de 2025, a Função Gratificada de Assessoramento Técnico/Administrativo, concedida a servidora JOSELI APARECIDA MARTINS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

São Bento do Sul, 7 de fevereiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

SUZANA BEATRIZ KOTOVICZ TELES LUIZ ANTONIO NOVASKI
Chefe de Gabinete Assessor de Governo